



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ANEXO: LOTE CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.657

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1961

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 21-7-61.

Processos:

N. 4122, de Natalício L. Menezes — Ao of. Benício Mendonça para assistir e informar.

N. 7, da Coletoria Estadual de Breves — A 1.ª Seção para mandar processar o despacho.

N. 3867, da Fábrica União Ind. e Comércio — A vista da informação supra, defiro o presente requerimento. A Contadoria para proceder a retificação.

N. 3866, da Fábrica União Ind. e Comércio S/A — Encaminha-se o presente ao D.F.T.C., a fim de ser ali tornado em efeito nos títulos em anexo.

N. 4131, da Cia. de Seguros Aliança do Pará — Verificado, entregue-se.

N. 4128, de Lira & Rocha — Idem.

N. 4224, do Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

N. 398, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Idem.

N. 241, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Idem.

N. 222, do Instituto de Zootécnica — Entregue-se.

N. 4105, de Manoel Pinto da Silva S/A — A vista da informação supra, permita-se o embarque.

N. 4106, Idem, idem.

N. 4129, da Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do 7.º Dia — Verificado, entregue-se.

N. 4137, de Comércio e Ind. Pires Guerreiro S/A — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 4134, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para mandar assistir e informar.

N. 4136, de Indústrias Amazonia Refrigerantes S/A — Verificado, entregue-se.

N. 4135, de Maria de Carvalho Vale — Como pede. A secretaria, para os devidos fins.

N. 478, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Arquivado.

N. 4130, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Dias Ferreira para assistir e informar.

N. 4124, de Irmãos Lima Representantes das Missões Salesianas do Amazonas — Verificado, entregue-se e permita-se o embarque.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Deput. AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALLEIRO DE MACÊDO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

N. 171, do Banco do Brasil

S/A. — Entregue-se.

N. 199, do Quartel General

— Entregue-se.

N. 16, do Serviço Social da

Indústria — Entregue-se.

N. 734, do Serviço de Ali-

mentação da Previdência Social —

Ao chefe do Posto Fiscal do Co-

queiro, para permitir a passagem

exigindo a exibição da nota fiscal.

S/n, do Banco do Brasil

S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4126, da Importadora de

Ferragens S/A. — Dé-se ciências

às Seções, à Tesouraria e ar-

quive-se.

N. 4125, de Vict or C. Portela

S/A. Representações e Comércio

— Dé-se ciência às Seções e à

Tesouraria.

S/n, do Serviço Social da Indús-

tria (SESI) — Entregue-se.

N. 4140, do Banco de Cré-

dito da Amazônia S/A — Verifi-

cado, entregue-se.

N. 4123, de Otavio Augusto

de Bastos Meira — Idem.

N. 4139, de Representações

Netuno Ltda. — Depois de verifi-

cado, permita-se o embarque.

N. 136, da Comissão de

Abastecimento e Preços do Estado

do Pará — Agradeça-se.

N. 4147, da Cia. de Gás do

Pará — Verificado, entregue-se.

Ns. 4145, 4146, Idem, idem.

N. 4144, de Mitsui Okada —

Verificado, entregue-se.

N. 4148, da Granja Santo

Antonio — Verificado, entregue-

se.

Em 22-7-61.

S/n, do Clube dos Sub-Oficiais

e Sargentos da Aeronáutica — En-

treque-se.

N. 4149, de Casa Marc Ja-

cob S/A — Verificado, embar-

que-se.

N. 4152, de João Batista de

Azevedo Picango — Idem.

N. 4153, de Tuji & Cia. —

Permita-se o embarque.

N. 4155, da Casa do Filho

do Seringueiro (Ananindeua) —

Ao chefe do Posto Fiscal do Co-

queiro para permitir a passagem.

N. 4154, de Waldomiro Pe-

res Lustosa — A 1.ª Seção, para

arquivar, juntamente com o Ma-

nifesto Geral.

N. 29, do Estabelecimento

Rural do Tapajó — Entregue-se.

N. 4259, do Serviço Espe-

cial de Saúde Pública — Entre-

gue-se.

N. 4258, Idem, idem.

N. 4119, da Exportadora

Americana Ltda. — A 2.ª Seção,

e, em seguida à 1.ª para os devi-

dos fins.

Ns. 4116, 4118, Idem, idem.

N. 4117, Idem — Cobre-se

o remunerado ao funcionário e,

em seguida, a 1.ª Seção, a fim

de que este anote o número do

despacho de Cabotagem referen-

te ao embarque em tela.

N. 4151, de Francisco Alves

da Silva — Verificado, embar-

que-se.

N. 4150, de Elpidio de Oli-

veira — Ao sr. arquivista, para

certificar.

N. 4156, de Booth (Brasil)

Limited — Ao conf. dos sm 6,

7, e 8, para assistir e informar.

N. 4122, de Natalício L. Me-

nenez — A 2.ª Seção, e em se-

guida à 1.ª para os devidos fins.

N. 348, do Estabelecimento

Regional de Subsistência da 8.ª

R. M. — Entregue-se.

N. 347, Idem, idem.

LEIA NESTA EDIÇÃO — SUMÁRIO —

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 21 e 22/7/61.

SEÇÃO II
Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III
BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9903

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.000,00
Semestral " 500,00
Número avulso .. " 5,00
Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:

Anual Cr\$ 1.500,00

Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar os clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Castanhal, no Estado do Pará, para aplicação da Verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada aos serviços elétricos do município do mesmo nome.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Castanhal, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor José Jacintho Aben-Athar, e a segunda pelo seu Prefeito, senhor Lourenço Alves de Lemos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pela do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil

novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: — **CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. — **CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo. **CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços elétricos; 15 — Pará; 3 — Serviços Elétricos dos seguintes municípios: 1 — Castanhal: seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. — **PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior. — **CLAUSULA QUARTA:** — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, de acordo com as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. — **CLAUSULA QUINTA:** — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. — **CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. — **CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inc.º XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços. — **CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e isto submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da

União. — CLAUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. — E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial Administrativo A-12, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordante, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém-Pará, 15 de julho de 1961.

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

LOURENÇO ALVES DE LEMOS

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Clara de Alencar.

—oo000—

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Castanhal, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para 1961, e destinada aos serviços elétricos do município.

—oo000—

Aquisição de um grupo gerador diesel-elétrico, trifásico, de 165 KVA, 220/127 volts, 60 ciclos por segundo e 900 RPM Cr\$ 6.000.000,00

(Ext. — Dia 26/7/61).

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA N. 604 — DE 27 DE
MAIO DE 1961**

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35 da Lei n. 1.522 de 26 de dezembro de 1951, disposto no art. 1.º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1953, no art. 1.º da Lei n. 3.344 de 14 de dezembro de 1957, no art. 1.º da Lei n. 3.415 de 30 de junho de 1958, no art. 1.º da Lei n. 3.500 de 22 de julho de 1959, revogada pelo art. 11 da Lei n. 3.782 de 22 de julho de 1960, prorrogada pelo art. 1.º da Lei n. 3.892 de 28 de abril de 1961.

Considerando a necessidade de ser o público consumidor, de todo o território nacional convenientemente esclarecido sobre tipos e preços de carnes expostos à venda pelos estabelecimentos do ramo;

RESOLVE:

Art. 1.º Em todo o território

nacional é obrigatório a afixação, em local visível ao público consumidor, da tabela de preços nos estabelecimentos que expuseram à venda quaisquer tipos e qualidades de carnes, cujo comércio esteja ou não, livre de tabelamento.

Art. 2.º A tabela de preços de que trata o artigo anterior terá que ser impressa em letras e algarismos de, pelo menos dois centímetros de tamanho.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor 48 horas após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

(a) Maurício Cíbulares, Presidente da COFAP.

Conferir com o original: Enrília Cohen de Andrade, Datilógrafa.

Visto: Acostinho Corrêa de Araújo, Secretário do Plenário.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA**

Edital n. 54/61

Interpelação ao Governo do Estado do Pará e outros

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa.

Faz saber que a Mineração Perú Ltda., com sede à rua da Candelária, 9, 7.º andar — grupo 705 — Rio, requereu, pelas petições protocoladas neste Departamento, sob os números 8483, 8484, 8485, 8486 e 8496/61, autorização para pesquisar alumínio no lugar denominado Serra do Jutai, distrito e município de Almeirim, Estado do Pará, em 5 áreas de 500 ha cada uma assim definidas: a 1.ª, é delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos metros (400m), no rumo magnético vinte e nove graus quinze minutos nordeste (29°13'NE) do marco Pará I, localizado a oito mil e quarenta e dez metros (8.210m) no rumo magnético cinquenta e cinco graus trinta e seis minutos nordeste (55°56'NE), da margem esquerda da fôa do rio Jutai e os lados a partir desse

vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000m), quarenta e nove graus trinta minutos noroeste (49°30'NW); dois mil quatrocentos e sessenta metros (2.460m), quatro graus quarenta minutos noroeste (4°40'NW); dois mil oitocentos metros (2.800m), sessenta e sete graus trinta minutos sudoeste (67°30'SW); seiscentos e quarenta metros (640m), trinta e três graus sudoeste (33°SE); mil trezentos e quarenta metros (1.340), setenta e sete graus trinta minutos sudoeste (77°30'SW); novecentos e sessenta metros (960m), dezesseis graus trinta minutos sudoeste (16°30'SW); mil e trezentos metros (1.300m), cinquenta graus quarenta e cinco minutos sudoeste (50°45'SE); oitocentos metros (800m), vinte e nove graus quinze minutos nordeste (29°15'NE); a 2.ª, é delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil oitocentos e sessenta metros (1.860m), no rumo magnético sessenta e seis graus nordeste (66°NE) do marco Pará III localizado a dezessete mil seiscentos e quarenta metros (17.640m) no rumo magnético quarenta e três graus trinta minutos nordeste da margem esquerda da fôa do rio Jutai e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumo magnético: dois mil e quinhentos metros (2.500m), oitenta graus nordeste (80°NE); dois mil metros (2.000m), dez graus sudoeste (10°SE); a 3.ª, é delimitada por um retângulo, que tem um vértice a novecentos e vinte metros (920m), no rumo magnético de quarenta e três graus nordeste (43°NE) do marco Pará IV, localizado a dezoito mil oitocentos e noventa metros (18.890m) no rumo magnético trinta e um graus nordeste (31°NE) da margem esquerda da fôa do rio Jutai e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumo magnéticos: dois mil e quinhentos metros (2.500m), dez graus sudoeste (10°SE); dois mil metros (2.000m), oitenta graus sudoeste (80°SW); a 4.ª, é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e quarenta metros (440m), no rumo magnético sul (S) do marco Pará II, localizado a doze mil trezentos e vinte metros (12.320m), no rumo magnético cinquenta e cinco graus cinquenta minutos nordeste da margem esquerda da fôa do rio Jutai e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e setecentos metros (1.700m), oito graus trinta minutos noroeste (8°30'NW); mil oitocentos e quarenta metros (1.840m), quarenta e um graus quarenta e cinco minutos nordeste (41°45'NE); mil e quatrocentos metros (1.400m), sessenta e seis graus sudoeste (66°SW); seiscentos metros (600m), trinta e seis graus quarenta minutos sudoeste (36°40'SW); mil cento e quarenta metros (1.40m), cinquenta e cinco graus quinze minutos sudoeste (55°15'SE); quinhentos e sessenta metros (560m), trinta e cinco graus sudoeste (35°SW); mil quinhentos e quarenta metros (1.540), oitenta e três graus trinta minutos noroeste (83°30'NW); mil quinhentos e quarenta metros (1.540m), cinquenta graus sudoeste (50°SW); a 5.ª, e última área é delimitada por um retângulo, que tem um vértice a setecentos e vinte metros (720m), no rumo magnético quatro graus dez minutos sudoeste (4°10'SE); do marco Pará III, localizado a dezessete mil seiscentos e quarenta metros (17.640m), no rumo magnético quarenta e três graus trinta e minutos nordeste (34°30'NE); da margem esquerda da fôa do rio Jutai e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quinhentos metros (2.500m), dez graus sudoeste (10°SE); dois mil metros (2.000m), oitocentos graus sudoeste (80°SW). Menciona como proprietários do solo os acima interpellados. Por este edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL da União e no órgão oficial do Estado do Pará, bem como afirmado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Almeirim e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1.º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial; ns. 8483, 8484, 8485, 8486 e 8496/61;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4) planta definindo as áreas a pesquisa, em duas vias, amarradas aos mesmos pontos das mencionadas neste edital e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL da União, sem que os proprietários ou o Administrador do Condomínio eleito na forma do Código Civil, se tenham manifestado, ter-me-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido de requerente inicial, de acordo com o Decreto-Lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1961 — (a) Sylvio Barbosa, Diretor Geral.

(G. — Dia — 27/7/61)

E D I T A L N. 56/61

Interpelação ao Governo do Estado do Pará e outros

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa.

Faz saber que a Mineração Pratinha Ltda., com sede à rua da Candelária, 9 — 7.º andar — Grupo 705 — Rio, requereu, pelas petições protocoladas neste Departamento, sob os números 8492, 8493, 8494, 8495 e 8496/61, autorização para pesquisar alumínio no lugar denominado Serra do Paranaquara, distrito e município de Almeirim, Estado do Pará, em 5 áreas de 500 ha cada uma, assim definidas: a 1.ª, delimitada por um retângulo que tem um vértice a 2000m no rumo magnético 58° NW do marco Pará VII, localizado a 2370m no rumo magnético 6° NE da Boca do rio Paranaquara, afluente do rio Amazonas e os lados divergentes do vértice considerando, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 300m N; 1660m — W; a 2.ª, é delimitada por um retângulo que tem um vértice a 400m no rumo magnético 64° NW do marco Pará VII, localizado a 2370m no rumo magnético 6° NW da margem esquerda do rio Paranaquara, afluente do rio Amazo-

nas e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 4500m. — N 1110m. — E; a 3a. é delimitada por um retângulo que tem um vértice a 1750m. no rumo magnético 74° NW do marco Pará VII, localizado a 23700m. no rumo magnético 6° NE da margem esquerda da boca do rio Paranaquara, afluente do rio Amazonas e os lados divergentes do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 3300m. — N; 1315m. — E; a 4a. é delimitada por um retângulo que tem um vértice a 2000m. no rumo magnético 63° NE do marco Pará VII, localizado a 23700m. no rumo magnético 6° NE da boca do rio Paranaquara, margem esquerda, afluente do rio Amazonas e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 500m. — N. 1030m. — E; e a 5a. e última área é delimitada por um retângulo que tem um vértice a 840m. no rumo magnético 64° NE do marco Pará VII localizado a 23700m. no rumo magnético 6° NE da margem esquerda da boca do rio Paranaquara, afluente do rio Amazonas e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 500m. — N; 1030m. — E. Menciona como proprietários do solo os acima interpalados. Por este edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL da União e no órgão oficial do Estado do Pará bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Almeirim e na sede do Juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 10. do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

- 1) requerimento, mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial; ns. 8492, 8493, 8494, 8495 e 8496/60.
- 2) prova de nacionalidade brasileira;
- 3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;
- 4) planta definindo as áreas a pesquisa, em duas vias, amarradas aos mesmos pontos das mencionadas no presente edital e assinadas por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial" da União, sem que os proprietários ou o Administrador do Condomínio eleito na forma do Código Civil se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-Lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1961. — (a) Sylvio Barbosa, Diretor Geral.

(G. — Dias — 27/7/61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EDITAL N. 58/61

Interpelação ao Governo do Estado do Pará e outros.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa, faz saber que Mineração do Matapi Ltda., com sede à rua da

Candelaria, n. 9-7.º andar — Grupo 705 — Rio, requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o número 8437-60, autorização para pesquisar alumínio e associados no lugar denominado "Paranaquara", distrito e município de Almeirim, Estado do Pará, em uma área de 500 ha delimitada por um retângulo, que tem um vértice a 2.000 metros, no rumo magnético de 56.º NE, do marco de alvenaria com a inscrição Pará VI situado no alto da Serra do Paranaquara e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos:

- 1.250,00 m — 56.º NE
- 4.000,00 m — 24.º NW

Menciona como proprietários do solo os acima interpalados. Por este edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL da União e no órgão oficial do Estado do Pará, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Almeirim, e na sede do Juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 10. do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

- 1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial 8437-60;
- 2) prova de nacionalidade brasileira;
- 3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;
- 4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "marco de alvenaria com a inscrição Pará VI situado no alto da Serra do Paranaquara" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial" da União, sem que os proprietários (ou o administrador do condomínio) se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-Lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1961.

(a.) Sylvio Barbosa, Diretor Geral.

(G. — Dia 27-7-61)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4o. DISTRITO NAVAL

Divisão de Intendência
Concorrência Pública
EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Interino do 4o. Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 19 e 22 de julho de 1961, referentes à Concorrência Pública, que será realizada neste Co-

mando, no próximo dia 2 de agosto de 1961 para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1961, dos grupos: — 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria, máquina para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc. 57 — Medicamentos; Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratórios — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4o. Distrito Naval, Belém-Pará em, 26 de julho de 1961. — (a) Jofre Ramos de Oliveira Carvalho, Capitão-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias — 27 e 28/7/61)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

EDITAL N. 61

EDITAL N. 1/61

De ordem do Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados que, quinze (15) dias após a publicação deste Edital, às quinze horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 16, GLAUCIA NORMA PENALBER DE LEMOS, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para aquisição de máquinas de somar e de escrever, em CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, consoante o disposto no artigo 37, alínea b), do Decreto-Lei n. 2206/40 e dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — As relações dos referidos artigos previstos na Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações, Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos, da dotação orçamentária em vigor, serão fornecidas aos in-

teressados a Secretaria desta Aduana.

3 — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 15 horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, e, devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos.

a) Imposto de Indústria e Profissão e de licença para localização;

b) Patente de Registro;

c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Imposto Sindical de Empregados e Empregadores;

f) Certidão de quitação com as instituições de Seguro social (IAPI, IAPC, etc.);

g) Contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial se se tratar de Sociedade Anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39, lei 2250 de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade modelo 19.

4 — Os concorrentes deverão no local, dia e hora determinados neste Edital entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro (4) vias as, isentas de selo de acordo com a Lei n. 3519, de 30/12/58, publicado no D. O. da mesma data todas rubricadas folha por folha datadas e assinadas com a indicação do local respectivo estabelecimento, sem emendas ou vícios de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido com os preços de unidade, bem assim a declaração de com-

pleta submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

5 — As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 3, do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os presentes, máxime dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros, diante do Senhor Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-se, ainda, as mesmas propostas na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

6 — Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará julgamento das propostas na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado Regulamento.

7 — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preço.

9 — Fica reservado à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 25 de julho de 1961. — Maria de Lourdes Dias Ferreira, A. F. I. A. — Secretária.

VISTO: — (a) Gláucia Norma Penalber de Lemos, A. F. I. A. — 16, Presidente. (Ext. — Dia — 27/7/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olíndina Souto de Albuquerque, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 120. Termo, 120. Município de Ananindeua e 250. Distrito, com as seguintes indicações e

limites: — Limitando-se pela frente com a antiga Parelétrica, lado direito com o Cortume Maguari, lado esquerdo com o Sr. Guilherme Chaves e fundos com quem de direito. O referido lote de terras medindo 510 metros de frente por 150 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de julho de 1961.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 7, 17 e 27/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pompeu Bezerra de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 310. Termo, 310. Município de Salinópolis e 79a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando pela frente com a margem direita do Igarapé Choacará, pelo de baixo com terras demarcadas por Raul Santa Brígida, lado de cima e fundos com terras do Estado. O lote de terras mede 250m. de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de julho de 1961.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 7, 17 e 27/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edmundo de Carvalho Rocha, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 310. Termo, 310. Município de Salinópolis e 79a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando pela frente para o Norte com os herdeiros de Manoel Pedro Castro, para Leste com terras dos herdeiros de Antonio Silvestre Cassep, para Oeste com o Igarapé Sipoteua e para o Sul com o rio Choacará, medindo mil (1.000) metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de julho de 1961.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 7, 17 e 27/7/61).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Pires Barrozo, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25a. Comarca de Capangama, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Estrada do Panelão, pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo Alves; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Raimundo Romão e pelos fundos, ainda com terras ocupadas por Apriço Pereira dos Santos e um Sr. de nome Vieira. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 17 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2151 — 19, 20/7 e 9/8/61)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

"Abre Concorrência Pública para a venda de 1 (um) automóvel, marca "Hudson"; 1 (um) caminhão, marca "Chevrolet"; 1 (um) caminhão, marca "Ford" G-700; 1 (um) ônibus, marca "Rêo"; 1 (uma) sucata de automóvel, marca "La-Salle"; e 1 (uma) sucata de ferro velho".

Em obediência a determinação de senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, cumprindo ordens do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias a contar desta data, a concorrência pública para a venda de seguinte:

1 — Automóvel marca "Hudson" motor n. 364.289.

1 — Caminhão marca "Chevrolet" motor n. 3.676.287.

1 — Caminhão marca "Ford" G-700 motor n. SBX-GAD6-44.539.

1 — Ônibus marca "Rêo" motor n. 224-A2.

1 — Sucata de automóvel marca "La-Salle".

1 — Sucata de ferro velho (material substituído de carro).

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Laurício Sodré".

b) Os interessados poderão examinar as referidas viaturas nos Serviços de Transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de junho de 1961.

Hildebrando Azevedo
Diretor da Divisão do Material
(Dias — 12; 13; 14; 15; 16; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 27/7/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Seção de Pessoal e Controle EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 255, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, escanviado e senhor Raimundo Estácio Neves, ocupante efetivo do cargo de Identificador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de quinze (15) dias, consecutivos, sob pena de, "in" o o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou ocorrência ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de junho de 1961.

Orlando Carvalho Pinto

Diretor de Administração

19, 23, 24, 27, 28, 29/7/61
1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7/61

— ANUNCIOS —

FABRICA NAZARÉ S/A.
AVISO AOS ACIONISTAS
Assembleia Geral Ordinária
Avisamos os srs. acionistas da Fabrica Nazaré S/A., de que, por motivo de ausência de alguns dos membros da nossa Diretoria, fica transferida para o próximo dia 18 de agosto, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à trav. Frutuoso Guimarães, n. 211, a Assembleia Geral Ordinária que estava programada para o dia 28 do corrente e na qual deverão ser apreciados e discutidos o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício social encerrado a 30-4-61.
Belém (Pa), 26 de julho de 1961.
Por Fabrica Nazaré, S/A. —
(a) Joaquim Dias, Diretor.
(T. 2152 — 26, 27 e 28-7-61)

PRODUTOS VITÓRIA S/A.
AVISO AOS ACIONISTAS
Assembleia Geral Ordinária

Avisamos os srs. acionistas de Produtos Vitória, S/A., que, por motivo de ausência de alguns dos membros da nossa Diretoria, fica transferida para o próximo dia 18 de Agosto, às 10,00 horas, em nossa sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 1.835, a Assembleia Geral Ordinária que estava programada para o dia 28 do corrente e na qual deverão ser apreciados e discutidos o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e o balanço e demonstração de Lucros e Perdas do exercício social encerrado a 30-4-61.

Belém (Pa), 26 de julho de 1961.
Por Produtos Vitória, S/A. —
(a) Newton Corrêa Vieira, Diretor
(T. 2153 — 26, 27 e 28-7-61)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública

De ordem do senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à Av. Nazaré n. 405, a concorrência pública para aquisição de equipamento novo, abaixo discriminado, para fabricação de tubos de concreto vibrado, cujas despesas correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento da União para 1961.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — Dados técnicos dos tubos a serem fabricados:

— Tipos — Ponta e Bolsa

— Dimensões:

Ø 1,50 m com espessura de 15 e 12 cm e comprimento maior possível, no mínimo 1,50 m.

Ø 1,00 m com espessura de 12 e 10 cm e comprimento de 1,50 no mínimo.

Ø 0,90 m com espessura de 10 e 8 cm e comprimento de 1,50 no mínimo.

Ø 0,60 m com espessura de 8 cm e comprimento de 1,20 no mínimo.

— Instalação mecânica e elétrica completa compreendendo:

— Fôrmas de aço para fabricação dos tubos acima e respectivas bases;

— Vibradores e peças complementares;

— Talha elétrica, rolante sobre trilho preso na estrutura do galpão, para a retirada e deslocamento das fôrmas;

— Rebritador com capacidade de 15 m³ por dia;

— Betoneira com capacidade de 320 litros;

— Conjuntos elétricos para os dispositivos acima de 220/110 volts. e 60 ciclos.

II — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem rasuras, emenda, ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Chefe do Setor de Obras, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/61, bem como o seguinte:

- 1) Folhetos e demais indicações esclarecendo claramente os equipamentos ofertados, bem como de um croqui, demonstrando o conjunto das instalações com galpão, etc.
- 2) Preços unitários em cruzeiros (algarismos e por extenso) dos itens acima, com embalagem CIF-BELÉM e FOB-FÁBRICA, com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, bem como o prazo de entrega do citado equipamento;
- 3) Modalidade do pagamento exigido pelo proponente, condicionada à entrega do equipamento.

III — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — Concorrência Pública n. 01/61 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art.

n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no Banco do Brasil, para garantia da proposta, nos termos da letra E, do Art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos serviços, objeto da presente concorrência, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;
- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
- e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
- f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11/12/41, que regula a profissão de engenheiro;
- g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais, de haver executado a contento estudos semelhantes;
- h) Prova da capacidade financeira fornecida pelo Banco;
- i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;
- j) Prova de quitação com o serviço militar;
- k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

IV — As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital serem abertas e lidar às 10,00 horas do dia 21-8-61 na sede da SPVEA — Av. Nazaré n. 405.

A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo à julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo. Para efeito de julgamento das propostas no que se refere ao preço global para a aquisição do equipamento discriminado no item I, estimou-se o valor do mesmo em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 21 de julho de 1961.

(a.) José Maria Barbosa — Chefe do Setor de Obras.

Visto:

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU
Superintendente do PVEA

(Ext. — 26, 27, 28 e 29/7/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1961

NUM. 5.416

JUIZO DE DIREITO DA 9.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

VARA PENAL

O dr. Jair Albano Loureiro, 3.^o
Pretor Criminal da Comarca da
Capital, etc.

O dr. Jair Albano Loureiro, 3.^o
Pretor Criminal da Comarca da
Capital, faz saber aos que este
lerem ou dele tomarem conheci-
mento, que pelo dr. 5.^o Promoto-
r Público, foi denunciado Francis-
co Cruz de Oliveira, brasileiro, ce-
sado, trabalhador braçal, analfá-
beto, com 62 anos de idade, resi-
dente à Passagem Arame /n, co-
mo incurso na infração ao arti-
150 do Código Penal E como n.^o
foi encontrado para ser citado
pessoalmente, expedite-se o pre-
sente edital para que o denunciado,
sob pena de revelia compareça
à esta Pretoria, no dia 25 de
agosto vindouro, às 9 horas, a fi-
m de ser interrogado acerca do cri-
me de violação de domicílio a
qual é acusado.

Belém, em 24 de julho de 1961.
Eu, Raimundo Gomes da Silva
escrivão o subscrevi.

O Pretor: Jair Albano Lou-
reiro.

JUIZO DE DIREITO DA 9.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

VARA PENAL

O dr. Jair Albano Loureiro, 3.^o
Pretor Criminal da Comarca da
Capital, etc.

Pretor Criminal da Comarca da
Capital, faz saber aos que este
lerem ou dele tomarem conheci-
mento que, pelo dr. 2.^o Promoto-
r Público, foi denunciado Antonio
de Almeida Santos, brasileiro, ser-
teiro, trabalhador braçal reside-
te e domiciliado esta cidade,
Rua O' de Almeida n. 996, com
incurso na infração ao artigo 1.^o
do Código Penal. E como não foi
encontrado para ser citado per-
soalmente, expedite-se o presente
edital para que o denunciado, sob
pena de revelia, compareça à est-
Pretoria, no dia 25 de agosto vin-
douro, às 10 horas, a fim de se
interrogado acerca do crime de
lesões corporais do qual é acu-
ad. Belém, em 24 de julho de 1961.

Eu, Raimundo Gomes da Silva
escrivão o subscrevi.

O Pretor: Jair Albano Lou-
reiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
deram entrada nesta Secretaria,
sendo registrados, os autos de
Apelação Cível da Comarca de
Abaetetuba, em que são partes,
como apelante Evilasio Costa e

Luis Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

apelada, Emília Barros Ferreira, a
fim de ser preparada dita ape-
lação, para sorteio de relator, dis-
tribuição e julgamento, pelo
Egrégio Tribunal de Justiça, den-
tro do prazo de dez (10) dias, a
contar da publicação deste nos
termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, Belém, 24
de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
deram entrada nesta Secretaria,
sendo registrado, os autos de Ape-
lação Cível da Comarca de Igara-
pé-Miri, em que são partes, como
apelante, Benedito Pantoja Go-
mes, e, apelada, Antonia Cunha
Gomes, a fim de ser preparada
dita apelação, para sorteio de re-
lator, distribuição e julgamento,
pelo Egrégio Tribunal de Justiça,
dentro do prazo de dez (10) dias,
a contar da publicação deste, nos
termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará — Belém,
24 de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
deram entrada nesta Secretaria,
sendo registrados, os autos de
Apelação Penal da Comarca da
Capital, em que são partes, como
apelante, Onere Conte, e, apelado
Flavio Augusto Titan Viegas, a
fim de ser preparada dita ape-
lação, para sorteio de relator, dis-
tribuição e julgamento pelo
Egrégio Tribunal de Justiça den-
tro do prazo de dez (10) dias, a
contar da publicação deste, nos
termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 24
de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
deram entrada nesta Secretaria,
sendo registrados, os autos de
Apelação Cível da Comarca da
Capital, em que são partes, como
apelante, o Dr. Juiz de Direito
da 7a. Vara, e, apelados José Mon-
teiro e Maria Raimunda da Silva
Monteiro, a fim de ser preparada
dita apelação, para sorteio de re-
lator, distribuição e julgamento,
pelo Egrégio Tribunal de Justiça,
dentro do prazo de dez (10) dias,
a contar da publicação deste, nos
termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 24
de julho de 1961.

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
deram entrada nesta Secretaria,
sendo registrados, os autos de
Apelação Cível da Comarca de
Obidos, em que são partes, como
apelante, Raimundo Silva da
Cruz e, apelados, José Thomaz de
Aquino e sua mulher Deuza Ma-
ria José de Santos de Aquino a
fim de ser preparada dita ape-
lação, para sorteio de relator, dis-
tribuição e julgamento, pelo
Egrégio Tribunal de Justiça, den-
tro do prazo de dez (10) dias, a
contar da publicação deste, nos
termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 24
de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que
deram entrada nesta Secretaria,
sendo registrados, os autos de
Apelação Cível da Comarca da
Maracanã, em que são partes
como apelante o Dr. Juiz de Di-
reito da Comarca, e, apelados
Tancredo Batista de Carvalho, e
Mercedes Costa de Carvalho, a
fim de ser preparada dita ape-
lação, para sorteio de relator, dis-
tribuição e julgamento, pelo
Egrégio Tribunal de Justiça, den-
tro do prazo de dez (10) dias, a
contar da data da publicação des-
te, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 24
de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
pelo exmo. sr. desembargador
presidente do Egrégio Tribunal de
Justiça, foi designado o dia 28 de
julho corrente para julgamento,
pela 2a. Câmara Penal, da Ape-
lação Penal, da Comarca de Soure,
em que é apelante, Domingos de
Figueiredo Leal; e, apelada, a
Justiça Pública, sendo Relator, o
exmo. sr. desembargador Manuel
Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 24
de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
deram entrada nesta Secretaria,
sendo registrados, os autos de
Apelação Cível da Comarca da Ca-
pital, em que são partes, como
apelante Antonio Maria da Silva,
e, apelada Anizio Souza, a fim de
ser preparada dita apelação, para

sorteio de relator, distribuição e
julgamento pelo Egrégio Tribunal
de Justiça, dentro do prazo de dez
(10) dias, a contar da publicação
deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 24
de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar as seguintes pessoas:
Wilson da Gama Freitas e Rai-
munda Neuza Gomes, ele solt.,
nat. do Pará, marceneiro, filho
de Melito de Freitas Neto e Ma-
ria da Gama Feitosa, ela solt.,
nat. do Pará, doméstica, filha
de Euclides Roberto Gomes e
Dorotéia Izabel da Silva, res.
nesta cidade. Angeio Corrêa dos
Santos e Rosalina Abreu da
Silva, ele solt., natural do Pará,
comerciário, filho de Luiz Por-
tugal e Raimunda Corrêa dos
Santos, ela solt., nat. do Pará,
doméstica, filha de Honorio dos
Santos Silva e Eleuteria Abreu
da Silva, res. nesta cidade.
Constantino Conde da Silva e
Maria Lucia Conceição Cunha,
ele solt., nat. do Pará, contabi-
lista, filha de Marcelino Conde
Garcia e Joaquin Rosa da
Silva Conde, ela solt., nat. do
Pará, doméstica, filha de Al-
fredo Macedo Cunha e Maria de
Nazare Conceição, res. nesta ci-
dade. Emiro Chagas da Fon-
seca e Maria Catarina Paula,
ele solt., nat. do Pará, al. de
carpinteiro, filho de Antonio
Ferreira Fonseca e Maria Cla-
inda das Chagas, ela solt., nat.
do Pará, doméstica, filha de
José Alexandre Paula e Maria
Declinda Paula, res. nesta ci-
dade. Apresentaram os do-
cumentos exigidos por lei, em
devida forma, se alguém souber
de impedimentos, denuncie-os
para fins de direito. Dado e
passado nesta cidade de Belém,
aos 26 de julho de 1961. E eu,
Francisco Gemaque Tavares Ju-
nior, oficial substituto de ca-
samentos nesta capital, assino.
— Francisco Gemaque Tavares
Junior.

(T. 2799 — 27/7 e 28/61)

Faço saber que se pretendem
casar as seguintes pessoas: Rai-
mundo dos Santos e Rozilda
Maria da Silva, ele solt., nat.
do Pará, industrial, filho de
Vicente dos Santos e Luiza
Dantas dos Santos, ela solt.,
nat. do Pará, doméstica, filha
de Salviano Gonçalves da Silva
e Catarina Pina da Silva, re-
nesta cidade. Geraldo Ramalho
de Almeida e Maria de Nazare

Moraes dos Santos, éle solt., nat. do Pará, pintor, filho de Sebastião Almeida e Juliana Ramalho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Rodrigues Santos e Alice Moraes Rodrigues Santos, res. nesta cidade. Othoniel Estumano de Moraes e Maria Pereira dos Santos, éle solt., nat. do Pará, guarda-civil, filho de José Paulino Estumano de Moraes e Ana dos Reis Moraes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Raimundo dos Santos e Cristina Ferreira dos Santos, res. nesta cidade. Raimundo Paixão e Orlandina Souza Gomes, éle solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimunda Paixão, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Damasceno Gomes e Osválina Souza Gomes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém couber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Daí e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2788 — 27/7 e 3/8/61)

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de julho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Walter Câmara Reis; e, apelado, Joaquim de Almeida Santos, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Aozita Lobato Rodrigues, e, apelado, Raimundo Nonato Rodrigues, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Heitor Carvalho Nunes, e, apelado Antulino Ferreira Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Deocleciano Saturnino da Luz e, apelado, Jacinto de Freitas Monteiro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento

pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, e, apelados, Antonio de Souza Bezerra e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, e, apelados Rafael Mário de Mendonça Gomes e Elza de Bastos Gomes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Vigia, em que são partes, como agravante, Manoel Pio dos Santos, por seu procurador Dr. Antero Soeiro, e, agravado, Antônio Mota, Prefeito Municipal, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de três (3) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Santarém, em que são partes, como agravante, Crescência de Oliveira Rêgo Duarte, e, agravado, Expedito Lopes Duarte, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Antonio José Pereira Soares, e, apelados Nelson Souza & Companhia, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publica-

ção deste, nos termos da lei em vigor.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Maria da Conceição Monteiro e outros, e, apelados Luiza Ferreira Teixeira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Jerônimo Monteiro Noronha, e, apelado, Pedro José Mendonça Gomes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO PORTARIA N. 17 — DE 14 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 74 da lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, e em conformidade com a decisão deste Egrégio Tribunal Regional, constante da ata de 22 de fevereiro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de vinte e cinco por cento (25%), sobre os respectivos vencimentos ao dr. Raymundo de Souza Moura Juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, e consequentemente determinar a apostila do seu título de nomeação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 14 de julho de 1961.

(a) Aloysio da Costa Chaves, no impedimento do titular efetivo.

PORTARIA N. 18 — DE 14 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 74 da lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960 e em conformidade com a decisão deste Egrégio Tribunal Regional, constante da ata de 22 de fevereiro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder a gratificação especial de nível universitário na base de vinte e cinco por cento (25%), sobre os respectivos vencimentos aos seguintes magistrados da Justiça do Trabalho desta Região, e consequentemente determinar a apostila dos seus títulos de nomeação:

I — Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região;

II — Dr. Aloysio da Costa Chaves, Juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região;

III — Dr. Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

IV — Dr. Henoch da Silva Reis, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus; e

V — Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 14 de julho de 1961.

(a) Raymundo de Souza Moura, Presidente.

(G. — Dia 27-7-61)

Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de julho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Abastetuba — Apelante — Apolonio Rodrigues de Araujo — Apelado — Tuphy Felix dos Santos — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Manoel Barbosa Filho — Apelado — Fernando Costa Batista Nazzari — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Castanhal — Apelantes — Cassiana da Silva Machado e outros, pela Assistência Judiciária — Apelado — Emílio Peres Martins — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Óbidos — Apelante — Orlando de Brito Gomes, pela Assistência Judiciária — Apelado — Emiliano Batista da Silva — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Agravo — Capital — Agravante — A Companhia de Seguros Riachuelo — Agravados — Nicolau de Costa & Companhia — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Monte Alegre — Agravante — Osvaldo Teles de Almeida — Agravada A Prefeitura Municipal de Almerim — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1961.

Luis Faria — Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição ao quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Waldemiro Freitas Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 24 de julho de 1961.

(a) Arthur Claudio Mello, 1.º Secretário.

(Dias 26, 27, 18, 29 e 30/7/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1961

NUM. 2.207

ACÓRDÃO N. 3.284

Recurso 1.883 — Classe IV — Pará (Monte Alegre)

Alistamento eleitoral — É obrigatório para os brasileiros, exceto nos casos expressamente previstos no art. 4.º, item I, do Código Eleitoral.

A carteira de identidade não é documento hábil para instruir a inscrição eleitoral de quem é obrigado a alistar-se porque não pode ser fornecida sem a prova de alistamento do interessado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de voto, conhecer do recurso e lhe dar provimento para ser mantido o ato indeferitório da inscrição do alistando, na conformidade das notas taquigráficas que ficam integrando esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 17 de maio de 1961.

(aa) Ary de Azevedo Franco, Hildefonso Mascarenhas da Silva, Relator, J. C. Mendes.

RELATÓRIO E VOTO

O senhor ministro Hildefonso Mascarenhas — Senhor Presidente, trata-se de recurso contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral, que ordenou a inscrição de Antônio Soares de Lima, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral.

Alega o recorrente que ninguém pode alistar-se apresentando como documento bastante a carteira de identidade, porque, para obtê-la, é necessário que o cidadão esteja alistado.

A douta Procuradoria Geral opinou para que não seja conhecido o recurso e, caso conhecido, lhe seja negado provimento.

É o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, após de sustentar em outro recurso, que acabou de ser julgado, mantendo o honroso acórdão do Tribunal, que foi revogado, pela lei 2.922, de 1956, o artigo 33, parágrafo único, letra d, do Código Eleitoral que permitia que a carteira de identidade servisse como documento de inscrição eleitoral.

Aquela lei estabeleceu, expressamente, que os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos, salvo os indistáveis e os que não são obrigados ao alistamento, não podem obter carteira de identidade, ou passaporte, sem fazer prova de estarem alistados eleitores, quando forem obrigados a alistar-se. Pelo Código Eleitoral, todo brasileiro maior de 18 anos é obrigado a alistar-se, salvo os invál-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

lidos, os maiores de 70 anos, os que se encontrem fora do país e as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

O alistando — de que se trata exerce profissão lucrativa; é lavrador. O documento que apresentou para seu alistamento foi a carteira de identidade. A carteira de identidade é documento hábil e suficiente para prova de ser o seu possuidor quem diz ser, se ela for legítima, prova que a pessoa é quem é, é ela mesma e não outra. Embora seja o documento que identifica a pessoa, não serve para o alistamento eleitoral, em razão da revogação da norma do Código Eleitoral que permitia sua apresentação para inscrição eleitoral. A Lei 2.922, de 30-11-1956, assim quis, ainda que pareça im-

próprio ou ilógico. Visou impedir influência do Governo no alistamento.

O mesmo documento exigido para o fornecimento da carteira de identidade — a certidão de idade — é necessário ao alistamento eleitoral. Visando impedir a fraude no alistamento, a Lei 2.922 impulsiona também o registro civil das pessoas naturais e contribui para o povo habituar-se a esse registro e tornar o registro dos nascimentos um costume nacional.

Por esses motivos, senhor Presidente, conheço o recurso, que tem apoio no art. 167, letra a, do Código Eleitoral, e lhe dou provimento para ser mantido o ato indeferitório da inscrição do eleitor.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Desembargador Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, expediu o seguinte ofício circular aos Juizes Eleitorais das seguintes zonas: 1.ª, 28.ª, 29.ª e 31.ª Belém:

Belém 21 de julho de 1961.
Of. 423/61 — Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R.E., pelo Acórdão n. 7897 de 29 de fevereiro, deferindo pedido formulado pelo Partido Libertador, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém:

Membros efetivos: — João Braga Nascimento, industrial; Bernardo Manoel da Cunha, funcionário público federal; Augusto dos Santos Grelo, industrial; Eliza Bezerra, funcionário público estadual; Maria Dolores Silva Nascimento e Maria dos Santos Nascimento, professoras; Maria de Nazaré Araújo Cunha, doméstica; João Cardoso Mendes, funcionário municipal; Osmar Lima Sampaio, médico; Matias Afonso de Menezes, bancário; Salvador do Nascimento Grelo, comerciante; Osmar da Queiroz Holanda, tenente; Gualter Silva Araújo, contador; Manoel Soares da Silva, barbeiro; Felisberto Pinheiro Lameira, mecânico; Raimundo Francisco Siqueira, funcionário municipal.

Suplentes: — Guiomar da Silva Siqueira, doméstica; Eduardo de Freitas Leite, bacharel; Fronti-

Barbosa, comerciante; Alcides Alves Palheta, operário; Salviano Duarte Pinheiro, motorista; Antônio Arruda de Freitas, comerciante; José Cláudio Monteiro de Brito, bacharel; Emílio dos Santos Braga, operário; Raimundo Rodrigues dos Santos, industrial; João de Deus Silva Esteves, comerciante; Ivo Amorim, mecânico; Maria de Lourdes Queiroz Holanda, comerciante; Francisca Coelho Furtado, doméstica; Zidório Mendonça Cunha, açougueiro; Izaias Braga Furtado, mestre marítimo.

Presidente, Augusto dos Santos Grelo; 1.º Vice-Presidente, Bernardo Manoel da Cunha; 2.º Vice-Presidente, Osmar Lima Sampaio; 3.º Vice-Presidente, Matias Afonso de Menezes; Secretário Geral, Osmar de Queiroz Holanda.

Gabinete Executivo: — Maria Dolores Silva Nascimento; Maria dos Santos Nascimento; João Braga; Na cimento, Raimundo Francisco Siqueira, Pedro Ribeiro Dias, Raimundo Paes dos Santos, Felisberto Pinheiro Lameira, Salviano Duarte Pinheiro.

Suplentes: — João Cardoso Mendes, Guiomar da Silva Siqueira, Alcides Alves Palheta, Izaias Braga Furtado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

O desembargador Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

"439/61, de 4 de julho de 1961. — Comunico que o Tribunal de Contas, em sessão de 30.6.61, aprovou a prestação de contas de V. Excia., referente ao emprego da importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), que lhe destinou o Estado no exercício de 1960, e lhe concedeu o competente Alvará de Quitação. O Acórdão respectivo, de n. 3.948, foi remetido à Imprensa Oficial, para publicação no D. O. nesta data. Anexo o alvará de quitação. Válio-me do ensejo para apresentar a V. Excia., protestos de elevada consideração. — (a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente."

ALVARA DE QUITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 18, Seção II, inciso único, alínea b, do Regimento Interno, e com fundamento no Acórdão n. 3.948, de 30 de junho de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 13 de julho de 1961 correspondente ao Processo n. 8660 — de 16 de março de 1961 que cumpriu o disposto nos artigos 13, inciso IV, 19, inciso IV e 37, inciso VIII da Lei n. 1846, de 12.2.60.

Confere, por este Alvará, ao Tribunal Regional Eleitoral, na pessoa do exmo. sr. desembargador Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente, extensivo ao sr. Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria do T.R.E., no exercício de 1960, através da Secretaria do Estado de Finanças, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, relativamente, ao emprego da importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), recebida do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta (1960), nos termos do crédito especial aberto pela lei n. 1890, de 24.8.60, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 27.8.60, devidamente registrada neste Tribunal, consoante o Venerando Acórdão n. 3459, de 20.9.60.

Gabieta da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de julho de 1961.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

EDITA L

Processos deferidos

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Capital, etc.

Faço saber a quem inteoreassar possa, que este Juizo deferiu os seguintes pedidos de inscrição de eleitores:

Ana Terezinha Barreto Silva, 35.791; Acácio de Jesus Sousa Sobral, 35.600; Anatonina Maria Borges Padilha, 35.580; Antonia Assumpção Leite, 35.650; Apolinário Mendes Coimbra, 35.608; Antonio Ferreira Ribeiro, 35.652; Alcy Machado de Oliveira, 35.688; Astrogilda Moraes Ferreira, 35.545; Angliana Santana Franco, 35.528; Ana Santos da Silva, 35.505; Arlindo Barreto de Almeida, 35.466; Antonio Alfredo de O. Ramos, 35.433; Alda dos Santos Nascimento, 35.415; Antonio Lucas de Lima, 35.394; Alice Soares Vilhena, 35.196; Antonio Ferreira Monteiro, 34.994; Antonia Martins Leonel, 34.842; Amélia de Lima Aguiar, 34.666; Antonio Leandro Cabral, 34.043; Amintas dos Santos Cruz, 34.905; Almira Lauria Teixeira, 35.219; Antonia Ferreira dos Santos, 35.264; Benedito Lopes da Silva, 35.669; Bianor Cardoso Oliveira, 35.618; Benedito Marques Cunha, 35.362; Basilio Travassos de Almeida, 34.637; Benedito Santana Silva, 35.502; Benedito Travassos Almeida, 35.412; Benedito do Rosário Macêdo, 35.400; Cristina da Paz Lima Pinheiro, 35.613; Carmem Dolores da Silva, 35.587; Cassionila Maria D. Alves, 35.537; Carolina Silva Pinheiro, 35.561; Clarice do Carmo Amintas, 35.468; Carlos Rodrigues Valente, 35.420; Cesarina Esmeria da S. Ripardo, 35.491; Carlos Augusto de J. e Silva, 35.616; Claudina Oliveira Cunha, 35.053; Cremilda da Silva Teixeira, 35.080; Clodomir Dias Vieira, 34.753; Carlos Carvalho de Freitas, 34.664; Deusdete Sousa Quaresma, 35.610; Deodata Pinto Dias, 35.492; Deusarina Góes Almeida, 35.184; Davi Ferreira da Costa, 33.293; Domingos Ferreira da C. Filho, 35.005; Darcil Luis da S. Lavarela, 34.932; Elza dos Santos Brito, 35.523; Ernesti Batista de Lima, 35.648; Eugênio Monteiro, 35.677; Eni Sousa de Lima, 35.596; Elmar Costa e Silva, 35.673; Elson Brasil de Oliveira, 35.633; Eny Natividade, 35.655; Eulinea Oliveira Costa, 34.638; Francisco Alves Ferreira, 35.459; Ana Maria Pinto, 35.691; Almerio Honório da Silva Soeiro, 35.591; Antonieta Fonseca Paiva, 35.626; Antenor Rodrigues de Freitas, 35.637; Altair Cielho de Andrade, 35.649; Adamor Assumpção, 35.577; Antonio Pereira Moraes, 35.458; Ana Guedes dos Santos, 35.546; Antonio Pereira da Silva, 35.533; Anália Paulina de Araújo, 35.482; Arthur Leopoldino Filho, 35.471; Althivaldo Alves da Rocha, 35.430; Ana Freire Cuité, 35.397; Antonio Daciel Silva, 35.395; Adair Rodrigues Barata, 35.387; Antonio Rodrigues da Silva, 35.083; Alvinia Pinheiro de Araújo, 34.811; Antonio Sousa Rodrigues, 34.580; Afonso Carlos Leal, 34.105; Antonio Bernardo de Araújo, 34.964; Antonia Oliveira Alves, 35.239; Benedito Pastana de Oliveira, 35.685; Bibiana dos Reis Duarte, 35.619; Benedito Pereira da Silva, 35.693; Benjamim Lisboa Raol, 35.038; Benedito Laurentino Ferreira, 35.531; Benedito dos Santos Miranda, 35.487; Belizio Vicente de Amorim, 35.403; Case-

mira Macedo Monteiro, 35.638; Clorisse Nazare, 35.575; Carlos Alberto Alves de Queiroz, 35.600; Claudio Silva, 35.543; Claudionor Ordez Filho, 35.518; Claudionor Chagas de Santana, 35.563; Camilo Gomes da Silva, 35.298; Clavis Vieira de Sena, 35.691; Carlos Augusto de Barros, 35.209; Casiano Farias de Jesus, 34.922; Cecilia Ferreira Batista, 35.107; Consuelo da Silva Cabral, 34.609; Celina Seabra de Sousa, 35.378; Djanira de Oliveira Loureiro, 35.496; Deusarina Pinheiro Carvalhinho, 35.535; Domingos de Oliveira Farias, 34.766; Diogo José da Silva, 34.964; Deocleciano Nuzebio da Rosa, 35.032; Edmundo Ribeiro Cardoso, 35.408; Elvaldo Tobias de Azevedo, 35.559; Elói Ferreira Martins, 35.593; Eladir Nogueira Lima, 35.058; Eduardo Alves da Silva, 35.640; Eunice Vieira da Silva, 34.690; Eliete Pinho da Costa, 35.624; Evandro Coelho Chagas, 35.594; Francisco Pinheiro do Nascimento, 35.419; Francisco Cândido de Melo, 35.501; UMA mfpá hrdlu mfpá hrdlu fr Francisco Soares da Silva, 35.506; Francisca Emilia Oliveira, 35.553; Francisco Medeiros de Araújo, 35.676; Francisco Pessoa da Silva, 35.674; Francisco de Deus Cordeiro, 35.661; Francisca Ferreira de Andrade, 35.622; Elvário la Silva Tapajós, 35.605; Francisca da Silva, 34.849; Francisca Campos de Oliveira, 34.812; Francisco Alves R. Monteiro, 34.653; Gentil da Silva Lisboa, 35.644; Geraldo Ferreira da Silva, 35.548; Hélio Cardoso da Silva, 35.560; Helena Wanzeler de Oliveira, 34.894; Iracema Soares da Silva, 35.490; Idemar dos Santos, 35.606; Inácio Monteiro de Castro, 34.884; Iolanda Alves Furtado, 34.802; Iracema Barros Absolon, 34.791; Irene Ferreira da Anunciação, 35.113; Irene da Conceição Santos, 35.109; João Rodrigues de Oliveira, 35.539; Jamaine Rodrigues dos Santos, 35.554; João Coelho da Silva, 35.534; José Dutra, 35.516; José Carvalho de Oliveira, 35.520; José Fernando F. de Ataíde, 35.512; José Inácio da Silva, 35.498; João Carvalho de Amaral, 35.486; João Luiz Angelim, 35.476; Jessy Pinheiro dos Santos, 35.460; João Carlos Maramaldo de Andrade, 35.48; José Carlos Sobrinho, 35.472; João Freire de Brício, 35.431; João Batista da Cruz, 35.393; João Ferreira de Araújo, 35.666; Juvenal Marques dos Santos, 35.573; Juandir Hermes la Rocha, 35.68; Josefina da Costa, 35.675; José Francisco de Vilhena Filho, 35.690; José Marques Ferreira, 35.689; João Ramos Ferreira, 35.297; João da Silva do Nascimento Melo, 34.964; Joaquim Fileto de O. Ramos, 35.003; José de Oliveira Maia, 34.969; José Ferreira de Freitas, 34.832; Julieta Soares de Oliveira, 34.622; José Cardoso Almeida, 34.433; João Alves Pereira, 32.635; Marina dos Santos Costa, 35.761; Maria Neves la Conceição, 35.469; Maria Pereira de Jesus, 35.424; Maria José Ramos, 35.416; Maria da Costa Oliveira, 35.410; Manoel Pinheiro dos Santos, 35.408; Maria José Lopes Gala, 35.521; Maria Oneide dos Santos, Hansseler, 35.524; Maria José Soares Gomes, 35.526; Maria de Nazaré Gonçalves, 35.525; Maria de Nazaré Batista, 35.514; Maria do Socorro Pereira, 35.485; Maria das Dores Laborda Izal, 35.602; Maria Célia de Sales, 35.678; Maria Madalena O. Nogueira, 35.671; Maria Eunice dos Santos Lira, 35.604; Miraci Cardoso das Cha-

gas, 35.647; Maria Gomes da Silva, 35.579; Maria Helena Nogueira Lopes, 35.612; Manoel Paiva Bezerra, 35.598; Manoel Dominos de A. Filho, 35.660; Felizardo Martins, 35.556; Francisco Oliveira Pinto, 35.686; Feliciano Lopes Moraes, 34.318; Francisco Pereira Sobrinho, 35.383; Francisco de Sousa Dias, 35.654; Felizardo Gomes da Gloria, 35.617; Francisco Xavier Martins, 35.589; Francisco Cordeiro de Sousa, 34.997; Fernando Stelio S. de A. Sousa, 34.230; Fortunata Pinheiro dos Santos, 34.629; Guiomar Pereira Alves, 35.693; Humberto de Sousa Rodrigues, 35.562; Higino Franca de Melo, 35.550; Iamadir Rocha da Silva, 35.409; Itálica Soares Mourão, 35.634; Idália Eunice da C. Seawright, 35.645; Iamil Oliveira Pinheiro, 35.355; Isabel da Silva Costa, 34.624; Iaman Suné Tavares, 34.827; Inês Pimentel Ribas, 35.102; Ivete Ribeiro A. Oliveira, 35.054; Josué Lopes Barbosa, 35.547; Julieta da Cunha Barbosa, 35.530; Joana Gonçalves Borges, 35.513; Joseli Góes da Silva, 35.517; José Ferreira do Nascimento, 35.510; João dos Santos Menezes, 35.503; João Quirino da Silva, 35.483; José Fontenele Moreira, 35.476; João Francisco de Araújo, 35.470; José Oliver Vares da Costa, 35.463; João da Cruz Xavier, 35.467; João Inácio da Silva, 35.434; José Benedito V. Simão, 35.399; João Cândido Travassos, 35.607; José Pinto, 35.687; João de Sousa Castro, 35.695; Júlio Barbosa Pequeno, 35.684; João Leão de Sousa, 35.683; José Ribeiro da Silva, 35.682; João Lopes de Vasconcelos, 35.597; João de Assis Costa, 35.359; José Herminio de Moraes, 35.207; João de Sousa Monteiro, 34.974; Jacilma Ferreira de Araújo, 35.545; José Ribamar Pereira, 34.724; Jacyr Jaci Pina, 35.003; João Herminio Moraes, 35.59; Maria Corrêa Castro, 35.480; Maria Furtado Cantão, 35.465; Marlene da Conceição Isa, 35.470; Maria da Conceição M. Batista, 35.418; Maria Cete de Oliveira, 35.411; Marize-Marvão e Silva, 35.407; Maria Silva de Deus, 35.474; Manuel Fernandes Pantoja, 35.522; Maria Amunda Ferreira Sousa, 35.525; Maria Lucila da Silva, 35.532; Maria Lúcia Oliveira Sousa, 35.536; Maria Benedita Corrêa Silva, 35.511; Maria de Lourdes Miranda, 35.449; Miguel dos Santos Pinto, 35.703; Marina dos Reis X. de Lima, 35.611; Maria dos Anjos Santos, 35.639; Maria de Nazaré Rodrigues Cruz, 35.592; Maria Sousa Fernandes, 35.700; Maria Valla C. Pimentel, 35.668; Maria Rosário do Livramento, 35.701; Maria José Pereira da Silva, 35.599; Maria Dias da Silva, 35.615; Manoel Laercio Corrêa, 34.97; Maria do Nascimento Souza, 35.195; Maria da Paz Cavalcante Guerreiro, 35.2.2; Manoel Messias Guimarães, 34.850; Maria José dos Santos, 34.835; Maria da Gloria Santos, 34.891; Manoel Bispo dos Santos, 34.918; Marilla Firme da Silva, 34.955; Milton José de Brito, 34.992; Maria da Conceição Dias, 35.093; Margarida Furtado, 34.838; Maria dos Santos Paes, 35.146; Maria de Nazaré Lima, 35.079; Maria Nazaré da Silva, 35.101; Maria Izabel Pinheiro dos Santos, 35.150; Maria Madalena de C. Santos, 35.123; Maria Nazaré de Jesus, 35.171; Manoel Lobato Barros, 35.094; Manoel da Costa Matos, 34.970; Maria Lucidalva L. Palheta, 35.047; Maria de Lourdes de Oliveira, 34.806; Maria Rita Bernardes Ribeiro, 34.819; Maria da Conceição dos S. Ferreira, 34.553; Maria Luiza Lopes dos Santos, 34.552; Maria Dione Magalhães da Costa, 34.289; Manoel João Nascimento, 34.145; Maria Lima de Moraes, 34.117; Maria Santiago Pinheiro, 34.000; Maria Zuila Ferreira, 32.951; Maria de Lourdes V. Zacarias, 34.722; Maria de Lourdes P. C. de Sousa, 35.286; Maria de Nazaré T. Bezerra, 35.280; Maria de Nazaré Maia Rosa, 35.372; Maria José Pinheiro, 35.287; Mário Hypolito de Sousa, 35.314; Maria Carvalho Sousa, 35.301; Newton Portal Trindade, 35.461; Nazarita Leite dos Reis, 35.484; Nazaré Amóras Castro, 35.500; Noemia Ferreira Monteiro, 35.582; Nelde Alves de Sousa, 35.588; Natalina Xavier da Silva, 35.681; Nicéas Carlos da Silva, 35.309; Nemezia Martins Lopes, 35.217; Nestor Monteiro Tavares, 32.638; Olga Devillart da G. e Abreu, 35.638; Osmarino Rodrigues Gonçalves, 35.651; Oliviano Pereira da Silva, 35.660; Oscarina Sousa de Araújo, 35.631; Osvaldo Barbosa da Silva, 35.603; Osmar Ferreira, 35.663; Orlando Peres e Silva, 35.425; Onelita Guimarães Assumpção, 35.417; Olavo Oliveira Pontes, 35.413; Orion Marinho de Oliveira, 35.402; Orivaldo Costa da Silva, 35.540; Orlando Freitas Furtado, 35.298; Oneide Nazaré la Silva, 35.221; Otávio Lima Freitas, 35.020; Odílio Almeida, 35.131; Olearina de Castro Trajano, 35.058; Osvaldo Albuquerque Menezes, 34.667; Orlando Teixeira de Queiroz, 34.511; Porfíria Leão Gonçalves, 35.558; Patrocínio Oeiras da Silva, 35.497; Pedro da Costa Barros, 35.392; Protasio Gonçalves, 35.393; Paulo Etriber-ne Cabral, 34.275; Paulino Luz, 35.687; Paulo Manoel de Medeiros, 35.702; Patrícia Oliveira Campos, 34.837; Rosa Yacy Garcia de Ataíde, 35.627; Raimundo Miranda Viana, 35.584; Raimundo Lima Dias, 35.620; Raimundo Nogueira da Luz, 35.969; Raimundo Gomes, 35.583; Raimunda Monteiro Dias, 35.630; Raimundo Sousa Cordeiro, 35.614; Raimundo de Sousa Rodrigues, 35.595; Raimunda Modesto Brasil, 35.609; Raimundo Nonato de Freitas Pereira, 35.672; Raimundo Monteiro de Lima, 35.662; Rubens Cabral Silva, 35.629; Raimunda Sales do Nascimento, 35.664; Romisio Pires Chaves, 33.045; Raimundo dos Santos, 35.541; Rosa Helena Barbosa Baia, 35.542; Raimundo Ferreira dos Santos, 35.549; Raimundo da Silva Costa, 35.519; Raimunda Carneiro, 35.508; Raimunda Carvalho da Silva, 35.473; Raimundo Elviro, Pinheiro, 35.435; Reinaldo Silva de Franca Chaves, 35.428; Raimundo de Paula Ramos, 35.427; Raimundo Rodrigues Gonçalves, 35.422; Rosalina Teixeira Mascarenha, 35.414; Raimundo Ismaelino Costa, 35.405; Raimundo Ferreira Leal, 35.391; Rosemira Ferreira Monteiro, 35.332; Raimundo do Espírito S. Ferreira, 35.313; Raimundo Farias Galvão, 35.035; Rosa Lourenço da Silva, 35.157; Raimunda Santos Pereira, 34.893; Raimundo Gomes de Melo, 35.231; Raimundo Rosa S. Almeida, 35.235; Rosely Freitas da Silva, 35.234; Rosemira da Silva Cruz, 34.961; Raimunda Jurema L. Guaracio, 34.841; Raimundo Oliveira de Araújo, 33.978; Raimundo Rodrigues Santiago, 33.748; Raimunda Barroso Silva, 34.810; Rita Car-

35.047; Maria de Lourdes de Oliveira, 34.806; Maria Rita Bernardes Ribeiro, 34.819; Maria da Conceição dos S. Ferreira, 34.553; Maria Luiza Lopes dos Santos, 34.552; Maria Dione Magalhães da Costa, 34.289; Manoel João Nascimento, 34.145; Maria Lima de Moraes, 34.117; Maria Santiago Pinheiro, 34.000; Maria Zuila Ferreira, 32.951; Maria de Lourdes V. Zacarias, 34.722; Maria de Lourdes P. C. de Sousa, 35.286; Maria de Nazaré T. Bezerra, 35.280; Maria de Nazaré Maia Rosa, 35.372; Maria José Pinheiro, 35.287; Mário Hypolito de Sousa, 35.314; Maria Carvalho Sousa, 35.301; Newton Portal Trindade, 35.461; Nazarita Leite dos Reis, 35.484; Nazaré Amóras Castro, 35.500; Noemia Ferreira Monteiro, 35.582; Nelde Alves de Sousa, 35.588; Natalina Xavier da Silva, 35.681; Nicéas Carlos da Silva, 35.309; Nemezia Martins Lopes, 35.217; Nestor Monteiro Tavares, 32.638; Olga Devillart da G. e Abreu, 35.638; Osmarino Rodrigues Gonçalves, 35.651; Oliviano Pereira da Silva, 35.660; Oscarina Sousa de Araújo, 35.631; Osvaldo Barbosa da Silva, 35.603; Osmar Ferreira, 35.663; Orlando Peres e Silva, 35.425; Onelita Guimarães Assumpção, 35.417; Olavo Oliveira Pontes, 35.413; Orion Marinho de Oliveira, 35.402; Orivaldo Costa da Silva, 35.540; Orlando Freitas Furtado, 35.298; Oneide Nazaré la Silva, 35.221; Otávio Lima Freitas, 35.020; Odílio Almeida, 35.131; Olearina de Castro Trajano, 35.058; Osvaldo Albuquerque Menezes, 34.667; Orlando Teixeira de Queiroz, 34.511; Porfíria Leão Gonçalves, 35.558; Patrocínio Oeiras da Silva, 35.497; Pedro da Costa Barros, 35.392; Protasio Gonçalves, 35.393; Paulo Etriber-ne Cabral, 34.275; Paulino Luz, 35.687; Paulo Manoel de Medeiros, 35.702; Patrícia Oliveira Campos, 34.837; Rosa Yacy Garcia de Ataíde, 35.627; Raimundo Miranda Viana, 35.584; Raimundo Lima Dias, 35.620; Raimundo Nogueira da Luz, 35.969; Raimundo Gomes, 35.583; Raimunda Monteiro Dias, 35.630; Raimundo Sousa Cordeiro, 35.614; Raimundo de Sousa Rodrigues, 35.595; Raimunda Modesto Brasil, 35.609; Raimundo Nonato de Freitas Pereira, 35.672; Raimundo Monteiro de Lima, 35.662; Rubens Cabral Silva, 35.629; Raimunda Sales do Nascimento, 35.664; Romisio Pires Chaves, 33.045; Raimundo dos Santos, 35.541; Rosa Helena Barbosa Baia, 35.542; Raimundo Ferreira dos Santos, 35.549; Raimundo da Silva Costa, 35.519; Raimunda Carneiro, 35.508; Raimunda Carvalho da Silva, 35.473; Raimundo Elviro, Pinheiro, 35.435; Reinaldo Silva de Franca Chaves, 35.428; Raimundo de Paula Ramos, 35.427; Raimundo Rodrigues Gonçalves, 35.422; Rosalina Teixeira Mascarenha, 35.414; Raimundo Ismaelino Costa, 35.405; Raimundo Ferreira Leal, 35.391; Rosemira Ferreira Monteiro, 35.332; Raimundo do Espírito S. Ferreira, 35.313; Raimundo Farias Galvão, 35.035; Rosa Lourenço da Silva, 35.157; Raimunda Santos Pereira, 34.893; Raimundo Gomes de Melo, 35.231; Raimundo Rosa S. Almeida, 35.235; Rosely Freitas da Silva, 35.234; Rosemira da Silva Cruz, 34.961; Raimunda Jurema L. Guaracio, 34.841; Raimundo Oliveira de Araújo, 33.978; Raimundo Rodrigues Santiago, 33.748; Raimunda Barroso Silva, 34.810; Rita Car-

neiro Pinto, 34.805; Raimunda Cardias Alves, 34.425; Sidney Raimundo Furtado, 35.646; Silvio Hipólito de Sousa, 35.656; Sebastiana Ferreira de Oliveira, 35.635; Stauley Soares Ribeiro, 35.621; Sevrina Lima da Silva, 35.499; Sebastião Magno Maciel, 35.477; Sandoval Coelho Braga, 34.940; Sebastião Costa da Silva, 34.587; Sebastião Brito dos Santos, 35.279; Terezinha Ribeiro Pamplona, 34.846; Tereza Costa Rocha, 35.164; Tarcisio T. Menezes, 34.947; Therezinha de Jesus Sousa, 35.581; Terezinha Flor da Penha, 35.679; Teodomiro Araújo da Silva, 35.643; Teroncil Frêitas dos Reis, 35.489; Tereza Nascimento Campos, 35.504; Talito Alves Ferreira, 35.557; Tereza de Jesus dos Santos, 35.552; Ubiratam de R. e Silva, 34.991; Vital Antonio Menezes, 35.462; Valdemir Corrêa da Costa, 35.529; Vitor Lopes da Silva Filho, 35.544; Vasco Lobato de M. Filho, 35.670; Valdemar Carvalho, 34.899; Waldemar Jesus de Sousa, 35.551; Waldir Lobato dos Passos, 35.642; Walter Assis S. Barros, 35.623; Wicland Monteiro Braga, 35.665; Walmir Aguiar Batalha, 35.594; Wilson Rosário Barbosa, 34.946; Wanda Ruth Correa de Andrade, 34.604; Zulmira Fernandes Costa, 35.558; Zeneide Farias de Matos, 35.479; Zacarias Ferreira Lima, 35.401; Luiz Flavio Figueiredo de Lima, 35.437; Luis Viana dos Santos, 35.421; Lidia Rufino da Silva, 35.495; Lindalva Saraiva dos Santos, 35.493; Luiz Torres Pereira, 35.507; Lucivalda Ana da S. Mamoré, 35.538; Luzion de Amorim Alves, 35.576; Lúcio Freire de Lima, 35.657; Leila Gonçalves Braga, 35.692; Leão Ernesto Silva Popoff, 35.585; Lidia Cândida de Melo, 35.632; Lucila Melo Rodrigues, 35.641; Lucivaldo Sales Sá, 35.574; Lydia Gomes Ataíde, 35.354; Lourdes Silva Barbosa, 34.956; Lourival Monteiro Corrêa, 35.012; Laurita Sarmento Avelar, 34.808; Luiz Antonio S. de Assunção, 34.771; Leones Pereira dos Santos, 33.531; Laércio da Silva Furo, 34.065; Lauro de Belém Sabbá, 34.114; Luiz Eduardo Supicira, 34.350; Lourival Alves dos Santos, 34.256; Luiz Gonzaga de Melo, 34.560; Leonil Silva Batalha, 34.591; Lenita Nunes Marinho, 35.048; Luis Giraço Lazeara, 35.163; Lauro Guimarães Filho, 35.320.

Processos de Deligência

Antonio Pereira Santiago, 35.429; Américo Henrique da Silva, 2.788; Antonio Augusto da Silva, 2.180; Antonio de Paula de B. Mendes, 2.495; Ana da Silva Moraes, 2.598; Benedito Rodrigues, 325; Clotilde Ferreira da Silva Mota, 3.608; Claudomiro Ribeiro do Nascimento, 3.479; Círene Lameira Salinas, 1.571; Domingos Mendes do Amaral, 1.384; Dagmar da Rocha Marques, 2.390; Dário Fonseca Costa, 3.548; Ecia Pereira Felipe, 2.731; Fernando da Conceição Pires, 1.368; Francisco Ribeiro da Silva, 2.184; Iracema Cardoso Valério, 3.187; Iracy Nascimento Almeida, 2.701; Iolanda Fernandes de Araújo, 2.336; Irene Martins Cardoso, 2.435; Jandira Corrêa Nunes, 371; José Alves de Oliveira, 35.436; João Nascimento de Oliveira, 2.175; Leonardo Valois, 33.910; Luzia Chagas da Costa, 2.473; Luiz da Costa, 2.343; Maria da Gloria de Sousa, 3.432; Milton Luis da Silva, 3.624; Miguel Pinheiro de Almeida, 2.970; Maximo Pinheiro da Costa, 3.683; 2.878; Maria de Lourdes B. da Fonseca, 1.636; Maria da Graça da Costa Alves, 1.676; Maria Natália do N. Fonseca, 2.283; Maria de Lourdes da Silva, 1.819; Miguel do Espírito S. Silva, 2.606; Mangel Francisco Monteiro, 2.268; Marcio da Silva Gonçalves, 3.927; Maria Barbosa da Silva, 2.869; Maria Rodrigues da Silva, 3.860; Maria Leonice de Sousa Freitas, 3.022; Maria dos Prazeres O. da Silva, 3.956; Maria das Dores Lisboa, 2.627; Olinda da Rocha Cordeiro, 2.836; Osvaldo Farias Reis, 2.412; Osmarina Costa de Oliveira, 3.686; Obadias Nascimento Pinheiro, 1.377; Pedro Alves Velloso, 3.980; Raimundo Aojanira C. Teixeira, 1.816; Raimunda Almeida de Menezes, 1.934; Raimundo Nonato Patriarca, 2.802; Raimundo José Sousa dos Santos, 2.359; Raimunda Trindade da Silva, 1.761; Raimundo Nonato N. Pereira, 1.687; Raimundo Monteiro da Fonseca, 2.028; Raimundo dos Reis, 3.263; Sebastião Pinheiro Paiva, 33.424; Terezinha Rôsarío de Sousa, 3.765; Tereza Luiza Pinheiro Santos, 2.767; Valdemar Fonseca de Lima, 1.583; Walber Belém Potter, 3.075; Wilson Silva Costa, 2.342; Zeneide Balbina dos S. Monteiro, 3.254.

Manoel Costa da Silva, 3.446; Manoel Oliveira dos Sanaos, 35.404; Maria Celeste Barros Rêgo, 35.423; Manoel Leonidio de Oliveira, 3.502; Maria do Socorro Nêto, 35.428; Maria das Neves da S. Abraçado, 2.834; Maria Tereza da Conceição Silva, 2.179; Maria Rosa Santos, 1.653; Maria Tereza Soares, 1.387; Maria de Lourdes L. da Silva, 2.108; Maria José Ribeiro de Figueiredo, 2.903; Maturino Mendes dos Santos, 2.700; Maria Odete Gomes dos Santos, 2.795; Maria de Deus da Costa, 3.134; Maria da Gloria Câmara, 3.758; Maria Serrão Campos, 3.228; Maria Amélia Nunes, 3.775; Nazaré Cardoso Carmen, 2.358; Olíndina Balbina Santos, 2.046; Otávio Policarpo Gonçalves, 1.561; Osmarina Evangelista da Rocha, 2.289; Pedro Lopes de Azevedo, 3.039; Patrocio Alves de Sousa, 380; Raimundo Pio Corrêa da Costa, 2.965; Raimundo Humberto de Sousa, 2.477; Raimundo Cardoso Silva, 2.440; Raimunda Almeida Menezes, 815; Raimundo Manoel de Sousa, 1.928; Raimunda Eloy Neves, 1.064; Raimundo Lucas de Mendonça, 3.011; Shirley Barbosa dos Santos, 3.913; Sebastião Amaro da Silva, 1.474; Sebastião Moraes da Silva, 1.336; Therezinha dos Santos Capellos, 3.666; Terezinha Francisca dos S. Silva, 2.362; Walter Nascimento Bentes, 753.

Processos Indeferidos

Antonio Trindade, 2.565; Afonso de Almeida Carvalho, 3.587; Alvaro Araújo de Almeida, 1.657; Agostinho Pereira, 2.785; Antonio Mira, 3.024; Antonio Tobias de Azevedo, 2.604; Antonio Mendes Pinto, 3.952; Albertina Barbosa do Nascimento, 3.637; Antonio da Silva Batalha, 3.360; Alcindo de Almeida Abdoral, 3.959; Alcy de Cacema, 1.046; Braz Moreira da Costa, 2.164; Benedito Antonio Teixeira, 3.926; Benedita Nascimento Lopes, 2.279; Carlos Calado Barradas, 3.367; Clodoaldo Cardoso de A. Filho, 3.834; Claudio da Luz Bentes, 1.245; Carlvaldo Pina Calado, 1.652; Rissalva Gomes da Costa, 3.720; Elias Costa e Silva, 1.779; Eduardo Hermes da Rocha, 2.835; Emeralda Macrado Ferreira, 2.738; Elza da Costa Dias, 3.971; Efigênia Corrêa da Silva, 2.421; Fernando Vieira de Sêna, 3.855; Francisco Alves do Nascimento, 1.153; Francisca de Oliveira Marques, 3.806; Flávia Barros da Silva, 2.352; Francisca Olinda de Oliveira, 2.605; Isaura Sousa Santos, 3.888; Isabel Sacramento da Silva, 1.273; Ivete Ferreira das Neves, 1.241; Izamar Dourival Moura Silva, 2.100; Jacira Leitão de Sousa, 3.260; Jerônimo Marcelino Lourenço, 3.966; João Batista Ferreira, 2.389; Júlio Olimpio Bezerra, 2.396; Jovina da Silva Santos, 2.665; José Brito Souza Gomes, 2.243; José Miranda Camelo, 2.128; João Santana Soares Filho, 1.952; Joaquim Santos, 1.661; José Lopes Figueiredo, 1.549; Jessina de Oliveira Pereira, 731; José Rodrigues da Silva, 3.981; Joana Favacho Silva, 3109; José Fonseca da Silva, 3.962; João Pinheiro Domingues, 804; Lina Alves da Costa, 2.430; Luzia Feitoza dos Santos, 2.782; Lidia Martins da Silva, 3.546; Ladimar de Assunção Pacheco, 2.394; Luzia da Silva Marques, 2.336; Marcelo Raimundo de M. Farias, 2.689; Maria da Silva Ferreira, 2.676; Manoel Joaquim da Rocha,

2.878; Maria de Lourdes B. da Fonseca, 1.636; Maria da Graça da Costa Alves, 1.676; Maria Natália do N. Fonseca, 2.283; Maria de Lourdes da Silva, 1.819; Miguel do Espírito S. Silva, 2.606; Mangel Francisco Monteiro, 2.268; Marcio da Silva Gonçalves, 3.927; Maria Barbosa da Silva, 2.869; Maria Rodrigues da Silva, 3.860; Maria Leonice de Sousa Freitas, 3.022; Maria dos Prazeres O. da Silva, 3.956; Maria das Dores Lisboa, 2.627; Olinda da Rocha Cordeiro, 2.836; Osvaldo Farias Reis, 2.412; Osmarina Costa de Oliveira, 3.686; Obadias Nascimento Pinheiro, 1.377; Pedro Alves Velloso, 3.980; Raimundo Aojanira C. Teixeira, 1.816; Raimunda Almeida de Menezes, 1.934; Raimundo Nonato Patriarca, 2.802; Raimundo José Sousa dos Santos, 2.359; Raimunda Trindade da Silva, 1.761; Raimundo Nonato N. Pereira, 1.687; Raimundo Monteiro da Fonseca, 2.028; Raimundo dos Reis, 3.263; Sebastião Pinheiro Paiva, 33.424; Terezinha Rôsarío de Sousa, 3.765; Tereza Luiza Pinheiro Santos, 2.767; Valdemar Fonseca de Lima, 1.583; Walber Belém Potter, 3.075; Wilson Silva Costa, 2.342; Zeneide Balbina dos S. Monteiro, 3.254.

Dado e passado nesta cidade, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos onze dias de julho de mil novecentos e sessenta e um. Que será este fixado na porta deste Cartório, nas impressas locais. Eu, Armando de Amaral Sá, Escrivão o datilografei.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, em exercício.

ACÓRDÃO N. 7870

Recurso n. 1867

(Proc. 864-61)

Ordena-se a inscrição do alistando Joaquim de Souza Falcão, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Joaquim de Souza Falcão, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Joaquim de Souza Falcão.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Oswaldo Pojucan Tavares — Relator; Aluizio da Silva Leal; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

ACÓRDÃO N. 7871

Recurso n. 1873

Ordena-se a inscrição do alistando José Gomes dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte Alegre), denegatório de inscrição de José Gomes dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando José Gomes dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

ACÓRDÃO N. 7872

Recurso n. 1879

Proc. 899-61

Ordena-se a inscrição do alistando José Vieira da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de José Vieira da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando José Vieira da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Oswaldo Pojucan Tavares — Relator; Aluizio da Silva Leal; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente. — Otávio Melo — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1961

NUM. 1.302

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima quarta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão das sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Agenor Moreira, Alvaro Kzan, Alcides Sampaio, Ciríaco Oliveira, Elias Salame, João Viana, Massud Ruffeil, Rodolpho Chermont Junior, Inácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Fernando Mazz, Inês, Santa Brígida, Quintino Leão, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amonajás, Americo Silva, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Geraldo Palmeira, Alfredo Gantuss e Pedro Carneiro. O senhor Presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretário do polo, deputados Avelino Martins e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Benedito Monteiro que apresentou um requerimento para que esta Assembléia manifeste a sua solidariedade ao Vice-Presidente da República, atendida insidiosamente por certa imprensa nos escândalos de certas autarquias, comunicando-se a Sua Excelência a resolução desta Casa. Seguiu-se na tribuna o deputado Alfredo Gantuss que anuadiu a política adotada pelo Presidente Jânio Quadros, conclamando o povo para que continue a encorajá-lo, para que Sua Excelência continue no seu trabalho pela grandeza da Pátria, sem se impor com o demagogos e reacionários, para os quais as suas medidas poderão parecer danosas, mas que na verdade, são fortalecidas pela manifestação do povo brasileiro. O orador na oportunidade recebeu apertes contrários do deputado Benedito Monteiro. O deputado Milton Dantas apresentou um requerimento, para que seja dada através da Constituição Federal, imunidades aos deputados estaduais, da mesma maneira que é dado aos deputados federais e senadores. O deputado Santa Brígida apresentou um requerimento de informações ao governo do Estado, sobre as dotações que foram pagas, pela tabela trinta, do orçamento de mil novecentos e sessenta. O deputado Avelino Martins apresentou

dois requerimentos: de anelo para que os navios do Serviço de Navegação da Amazônia e Porto do Pará façam escalas no município de Araticu, e apelando para que o governo do Estado determine o pagamento dos funcionários da repartição criminal. O deputado Pedro Carneiro depois de justificar a apresentação do seu requerimento sobre o fechamento do jogo do bicho em nosso Estado, abordou o assunto relacionado com o inquérito instaurado para apurar as responsabilidades do Delegado de Polícia de Marabá, de cujo bôjo do processo foram retirados depoimentos que comprovam a sua culpabilidade. O deputado Fernando Maranhão encaminhou à mesa dois requerimentos: solicitando reparos na estrada Igarapé-Açu-Cafesal, no município de Marapanim e Quatro Bocas-Anhangá, neste município, e solicitando reparos nos grupos escolares de Anhangá e Igarapé-Açu. O deputado Alfredo Gantuss apresentou um requerimento para que as estradas de feror disponíveis em Belém e Manaus, de propriedade dos Serviços de Navegação da Amazônia e Porto do Pará sejam vendidas através de concorrência pública, proibindo-se a sua saída para outras localidades. O deputado Geraldo Palmeira encaminhou à mesa um requerimento, no sentido de ser encontrado uma solução que venha atender aos justos reclamos dos nossos irmãos, que no interior do Estado contribuem para o enriquecimento da Nação. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado Dário Dias, de congratulações pelo aniversário de fundação do São Domingos Esporte Clube; do deputado Geraldo Palmeira, de congratulações pelo décimo aniversário de fundação da Empresa Última Hora, do Estado da Guanabara; do deputado Efraim Bentes, solicitando licença para tratamento de saúde; cento e setenta e um de sessenta e um do deputado João Viana, com aditivo do deputado Geraldo Palmeira que trata da criação do Instituto Tecnológico de Pesca da Amazônia; cento e setenta e dois de sessenta e um do deputado João Viana, solicitando opôio ao plano de pesca do camarão e da lagosta, em águas geograficamente paraenses; cento e setenta e três de sessenta e um do deputado Milton Dantas, que trata de manifes-

tação de confiança ao novo Secretário de Finanças do Estado, esperando que Sua Excelência regularize a situação financeira do Estado; cento e setenta e cinco de sessenta e um do deputado Milton Dantas, que trata do inquérito contra o engenheiro Hélio Tabosa, dadas as denúncias formuladas pelo deputado Geraldo Palmeira; cento e setenta e sete de sessenta e um do deputado Milton Dantas, que trata da instalação de uma torneira pública na passagem Rom Futuro e cento e setenta e oito de sessenta e um do deputado Avelino Martins, que trata da liberação da verba destinada ao pagamento das tratificações dos juizes eleitorais. O requerimento cento e setenta e quatro de sessenta e um do deputado Milton Dantas que trata de imunidades aos vereadores, foi encaminhado à Comissão de Justiça, preliminar aprovada do deputado Avelino Martins. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: em terceira discussão, o de número quinhentos e oitenta e oito de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Mário Nazaré da Costa. Em segunda discussão, o de números: oitocentos e doze de sessenta do Executivo; oitocentos e dezenove de sessenta do Executivo; oitocentos e vinte e oito de sessenta do Executivo; e oitocentos e sessenta e nove de sessenta do Executivo. Abrindo créditos em favor de Manuel Canuto de Azevedo, Sebastião de Vasconcelos, Grandes Hotéis e Santa Casa de Misericórdia do Pará, respectivamente. Em primeira discussão, os de números: trezentos e sessenta e três

de cinquenta e nove do deputado Alfredo Gantuss, proibindo a exportação de sucata de ferro para fora do Estado; cinquenta e seis de sessenta do Executivo, criando escolas no município de Abaetetuba; duzentos e setenta e um de cinquenta e nove do deputado Bernardino Silva, autoriza a construção de um posto médico, em Itupiranga. O processo cento e setenta e nove de sessenta do deputado Alcides Sampaio, transformando em Mesa de Rendas a Coletoria de Igarapé-Miri, foi rejeitado, contra o voto do deputado Elias Salame. O processo duzentos e vinte e quatro de sessenta do deputado Stelio Maroja, dispondo sobre a construção do Hospital dos Servidores Públicos do Pará, foi adiado por quarenta e oito horas. Foram encaminhados às Comissões competentes os seguintes processos: cento e quarenta e quatro de sessenta do deputado Bernardino Silva; cento e oitenta e sete de sessenta do deputado Quintino Leão, e duzentos e sessenta e cinco de sessenta do deputado Agenor Moreira. Em explicação pessoal usou da palavra o deputado Abel Figueiredo que declarou ter votado com restrições o requerimento do deputado Milton Dantas, que manifesta confiança ao novo Secretário de Estado de Finanças. Nada mais foi tratado, sendo a presente sessão encerrada às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, e marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e um. — (aa) Newton Miranda, Presidente; Avelino Martins e Acindino Campos, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3971
(Processo n. 8845-)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro o Decreto n. 3493, de 24-5-61, que retifica o de n. 141, de

30-9-1947, que reformou o 2o. sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Felipe dos Santos, para promovê-lo ao posto de 1o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo Cr\$ 139.104,00 anuais, ou sejam Cr\$ 11.592,00 mensais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, como todos os autos consta.

Acórdam, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. Sr. Mi-

Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado da seguinte forma:

Vencimentos anuais de um 1.º sargento, Lei n. 1826, de 30-11-39 90.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 40,00 14.640,00
Quantitativo de fardamento correspondente a 30% sobre o valor das etapas 4.392,00
Valor de 366 etapas suplementares, art. 240 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 7.320,00
Adicionais por tempo de serviço, 20% sobre Cr\$ 116.352,00 23.270,40

Total Cr\$ 139.622,40

Belém, 11 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — RELATÓRIO: "Para efeito de registro trouxe o presente processo a esta Egrégia Corte de Contas o Decreto n. 3494, de 24 de maio de 1961, retificando o de n. 141, de 30 de setembro de 1947, que reformou o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Manoel Felipe dos Santos, para elevá-lo à graduação de 1.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

Trata-se de processo perfeitamente idêntico ao de n. 8839, com o mesmo erro de cálculo quanto aos proventos, que devem ser, igualmente como os demonstrados pelas seções técnicas deste Tribunal, na importância total de Cr\$ 139.622,40 anuais, entre vencimentos, vantagens e adicionais e não os atribuídos no Decreto.

Este é o Relatório".
VOTO: — "Converto em diligência o julgamento, para que volte o Decreto à sua fonte de origem, para a devida retificação dos proventos, que devem ser na importância total de Cr\$ 139.622,40".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão de adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3972
(Processo n. 8852)
Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, dire-

tor geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 685, de 12-6-61, recebido a 13, sob o protocolo n. 356, às fls. 189, do Livro n. 2, a aposentadoria da Maria de Lourdes Pinheiro Tandaya, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, com os proventos anuais de Cr\$ 122.820,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61, decretada de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V; 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 11 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — RELATÓRIO: "Através o ofício n. 685, de 12 de junho do ano corrente, o S. Diretor do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro a aposentadoria de Maria de Lourdes Pinheiro Tandaya, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, lotada em Grupo Escolar da Capital, com fundamento no seguinte decreto: "DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Pinheiro Tandaya, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 122.820,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado. — Antonio Gomes Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Trata-se, nos termos da Lei n. 1538, de uma aposentadoria requerida pela beneficiária, consoante o petítório de fls. 5, dos autos, ao qual juntou uma certidão for-

necida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contando-lhe o tempo de 25 anos, 1 mês e 4 dias de serviço prestado ao magistério primário do Estado, até 15 de fevereiro de 1961.

Quer na esfera administrativa, quer no âmbito examinativo desta Corte, as manifestações técnicas são concordes em reconhecer o direito da postulante e a exatidão dos proventos que lhe foram atribuídos, correspondente aos vencimentos integrais do cargo e ao adicional de 15%, por contar mais de 20 e menos de 30 anos de serviço prestado ao Estado.

O dr. Sub-Procurador emitiu o parecer de fls. pela concessão do registro. É o Relatório".

VOTO: — "Com apoio no Relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 1425
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de julho de 1961,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. José Guilherme de Sequeira Cardoso, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 418, às fls. 197, do livro n. II, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3973
(Processo n. 8335)
(2.º Julgamento)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para julgamento o Decreto n. 3266, de 11-11-60, que promoveu ao posto de 1.º tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-1958, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Octaviano Bastos Sobrinho, e reformou-lo no aludido posto, com os proventos de duzentos e dois mil novecentos e dezessete cruzeiros (Cr\$.... 202.917,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n.

3626, de 16-12-1960, D. O., de 10-1-61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. —

RELATÓRIO: "A 13 de dezembro de 1960, em decisão preliminar sobre o presente processo, examinado o Decreto n. 3266, de 11 de novembro daquele mesmo ano, que retificou o de n. 483, de 5 de fevereiro de 1948, que reformou o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Octaviano Bastos Sobrinho, para promovê-lo ao posto de 1.º tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, atribuindo-lhe os proventos totais anuais de Cr\$..... 184.200,00, mandou esta Egrégia Corte de Contas que voltasse dito Decreto ao Executivo para a fixação dos proventos em Cr\$..... 202.917,00 totais anuais, entre

vencimentos, vantagens e adicionais (Acórdão n. 3626), como é o certo. Cumprilo o Acórdão, através o novo Decreto n. 3612, de 4 de julho do corrente ano, assinado pelo Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador em exercício, vem agora a registro, integrando o mesmo processo. Concedo, pois, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3974
(Processo n. 8843)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Falha, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Pedro de Moura Falha, respondendo pelo Secretário do Interior e Justiça, remeteu para julgamento e consequente registro o Decreto n. 3462, de 24-5-61, que retifica o de n. 43, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou, o soldado músico de 2.ª. classe, equiparado a 2.º sargento músico pelo Decreto n. 535, de 18-5-46, José Teixeira Filho, para promovê-lo ao posto de 2.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e re-

formá-lo no aludido posto, percebendo cento e trinta e nove mil cento e quatro cruzeiros (Cr\$ 139.104,00) anuais, ou sejam, onze mil quinhentos e noventa e três cruzeiros (Cr\$ 11.593,00) mensais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que negou o registro, converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, observe o seguinte:

a) — a promoção do reformado deve ser ao posto de 1o. sargento músico e não de 2o. sargento;

b) — em consequência, os proventos da reforma devem ser fixados da seguinte maneira:

Vencimentos anuais de	
1o. sargento	90.000,00
366 etapas, a Cr\$ 40,00	14.640,00
30% sobre o valor das	
etapas	4.392,00
366 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00	7.320,00
	116.352,00
20% de adicional por tempo de serviço ..	23.270,40
Total	Cr\$ 139.622,40

Belém, 14 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro o Decreto n. 3492, de 24 de maio do ano em curso, retificando o de n. 43, de 24-2-1944, que reformou o soldado músico de 2a. classe, equiparado a 2o. sargento músico pelo Decreto n. 535, de 18 de maio de 1946, José Teixeira Filho, para promovê-lo ao posto de 2o. sargento."

Elis o texto do Decreto (fls. 2): "DECRETO N. 3492 — DE 24 DE MAIO DE 1961"

Retifica o Decreto n. 43, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado de 2a. classe, equiparado a 2o. sargento músico, da Polícia Militar do Estado, José Teixeira Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 0439-39 — PET-SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 43, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico de 2a. classe, da Polícia Militar do Estado, equiparado a 2o. sargento músico pelo Decreto n. 535, de 18 de maio de 1946, José Teixeira Filho para promovê-lo ao posto de 2o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1953 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de onze mil quinhentos e noventa e três cruzeiros (Cr\$ 11.593,00) mensais, ou sejam, cento e trinta e nove mil cento e quatro cruzeiros (Cr\$ 139.104,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

(aa.) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O processo apresenta-se regularmente instruído, constando do mesmo todos os elementos essenciais ao exame da legalidade do ato, do qual se infere:

a) — a reforma, propriamente dita, ocorreu antes da jurisdição desta Egrégia Corte;

b) — equiparado a 2o. sargento músico pelo Decreto n. 535, a promoção do reformado é para 1o. sargento e não para 2o., como consta do Decreto n. 3492;

c) — os proventos de Cr\$ 139.104,00, anuais atribuídos ao reformado em decorrência de sua promoção, nos termos da Lei n. 1524, não correspondem aos que realmente faz jus pois tem direito a Cr\$ 139.622,40 entre vencimentos e vantagens, inclusive o adicional de 20%.

É esta a situação do feito.

Com o parecer do sr. Sub-Procurador, que, corretamente, conclui pela necessidade de serem retificados, no decreto "sub-examine", o posto para o qual deve ser promovido o sargento em apreço, que é o de 1o. sargento, e os proventos anuais desse militar, que somam, a importância exata de Cr\$ 139.622,40, é o Relatório.

VOTO: "Converso o julgamento, no sentido de serem efetuadas, como de direito, as retificações preconizadas no Relatório."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pela diligência"

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o senhor Ministro Relator"

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompando S. Excia. o senhor Ministro Relator"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Negou o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos"

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

Augusto Belchior de Araújo.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3925 (Processo n. 8866)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para julgamento e registro a aposentadoria de Cristino de Siqueira Cavaleiro, Policia Sanitário, classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, a Lei n. 749, de 24-12-53, com os proventos anuais de Cr\$ 153.792,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, e 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício. — Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Concordância absoluta nos pronunciamentos técnicos, seja quanto à legalidade do ato, seja quan-

to à exatidão dos proventos estipulados, tudo consoante os documentos apensos ao processo e a luz dos princípios legais que disciplinam a matéria.

O dr. Sub-Procurador emitiu o parecer de fls. pela concessão do registro. É o Relatório.

VOTO: — Com apoio no Relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro"

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo"

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defero"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro"

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

Augusto Belchior de Araújo.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 1423

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de julho de 1961.

Considerando a comunicação do ofício n. 819, de 3-7-1961, do exmo. sr. dr. José de Souza Macêdo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 408, às fls. 196, do Livro n. 2),

RESOLVE:

Unanimemente, conceder licença por sessenta (60) dias, a partir de 15 de junho de 1961, a sra. Martha Helena Ferreira Barata, Datilógrafa deste Tribunal, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos), atendido o seu parágrafo primeiro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de julho de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Mário Nepomuceno de Souza.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "RELATÓRIO: 'Com 40 anos, 8 meses e 22 dias de serviço público, inclusive dois períodos de licença especial não gozada, Cristino de Siqueira Cavaleiro, ocupante do cargo de 'Policia Sanitário', lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, requereu a sua aposentadoria, como se verifica da petição e da certidão, respectivamente, de fls. 5 e de fls. 6 a 9 dos autos."

Processado e deferido o pedido, o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 706, de 15-6-61, remeteu para registro o seguinte decreto:

"DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cristino de Siqueira Cavaleiro, no cargo de "Policia Sanitário", classe N, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 153.792,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício. — Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Concordância absoluta nos pronunciamentos técnicos, seja quanto à legalidade do ato, seja quan-

to à exatidão dos proventos estipulados, tudo consoante os documentos apensos ao processo e a luz dos princípios legais que disciplinam a matéria.

O dr. Sub-Procurador emitiu o parecer de fls. pela concessão do registro. É o Relatório.

VOTO: — Com apoio no Relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro"

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo"

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defero"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro"

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

Augusto Belchior de Araújo.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 1424

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de julho de 1961.

Considerando a comunicação do ofício n. 819, de 3-7-1961, do exmo. sr. dr. José de Souza Macêdo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 408, às fls. 196, do Livro n. 2),

RESOLVE:

Unanimemente, conceder licença por sessenta (60) dias, a partir de 15 de junho de 1961, a sra. Martha Helena Ferreira Barata, Datilógrafa deste Tribunal, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos), atendido o seu parágrafo primeiro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de julho de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Mário Nepomuceno de Souza.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3925 (Processo n. 8866)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para julgamento e registro a aposentadoria de Cristino de Siqueira Cavaleiro, Policia Sanitário, classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, a Lei n. 749, de 24-12-53, com os proventos anuais de Cr\$ 153.792,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, e 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício. — Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Concordância absoluta nos pronunciamentos técnicos, seja quanto à legalidade do ato, seja quan-

to à exatidão dos proventos estipulados, tudo consoante os documentos apensos ao processo e a luz dos princípios legais que disciplinam a matéria.

O dr. Sub-Procurador emitiu o parecer de fls. pela concessão do registro. É o Relatório.

VOTO: — Com apoio no Relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro"

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo"

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defero"

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro"

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

Augusto Belchior de Araújo.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1961

NUM. 68

LEI N. 4674 — DE 22 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
à Carmina de Jesus.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, à Carmina de Je-
sus, o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal situado na quadra: Mau-
riti, Barão do Triunfo, Pedro Mi-
randa e Marquês de Herval de
onde dista 45,60m. Dimensões:
Frente — 13,50m. Fundos — 71,50m.
Área — 965,25m². Forma regular,
confina por ambos os lados com
querra de direito. Terreno edificado
com um chalé n. 485.

Art. 2.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Administração

LEI N. 4675 — DE 19 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
a José Izídio da Silva.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, a José Izídio da
Silva, o terreno do Patrimônio
Municipal situado na quadra:
Praça Floriano Peixoto, Travessa
1a. de Queluz, Rua Silva Rosado
e Roso Danin, com quem faz an-
gulo. Dimensões: Frente — 7,00m.
Fundos — 41,00m. Área — 287,00m².
Terreno edificado sob o n. 616,
tendo forma regular.

Art. 2.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4676 — DE 22 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
a Eugênio de Oliveira Mar-
ques.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, a Eugênio de Oli-
veira Marques, o terreno do Patri-
mônio Municipal situado na qua-
dra: Bom Jardim, Carlos de Car-
valho, Timbiras e Conceição de
onde dista 45,20m. Dimensões:
Frente — 8,00m. Fundos — 42,00.
Área — 321,60m². Forma regular.
Confina por ambos os lados com

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

quem de direito. Terreno edifica-
do sob o n. 759.

Art. 2.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4677 — DE 22 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
a Sidney Vogado de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, a Sidney Vogado
de Araújo, o terreno do Patrimô-
nio Municipal situado na quadra:
Duque de Caxias, Visconde de
Inhauma, Itororó e Lomas Va-
lentinas a 7290m. Dimensões:
Frente — 6,90m. Fundos — 60,00.
Área — 408,00m². Forma regular.
Confina por ambos os lados com
quem de direito. Terreno edificado
com o n. 1219.

Art. 2.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4678 — DE 22 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
a Adeline Ferreira.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, a Ademar Ferrei-
ra, o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal situado na quadra: 25 de
Setembro, Duque de Caxias, Hu-
maitá e Vileta a 18,15m. Dimen-
sões: Frente — 6,15m. Fundos —
47,00m. Área — 289,65m². Forma
regular. Terreno edificado com o
n. 465.

Art. 2.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4682 — DE 23 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno

a Boaventura Castano Bar-
bosa.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, a Boaventura Cas-
tano Barbosa, o terreno do Patri-
mônio Municipal situado na qua-
dra: Jurunas, Tupinambás, Rua
Nova I e Rua Nova II, de onde
dista 14,00m. Dimensões: Frente
— 12,00m. Fundos — 43,00m. Área
— 576,00m². Forma regular. Con-
fina por ambos os lados com quem
de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4683 — DE 22 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
a Benedito Ribeiro Cardoso.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, a Benedito Ribe-
iro Cardoso, o terreno do Patrimô-
nio Municipal situado na quadra:
Tembés, Nova I, Apinagés e Pa-
dre Eutiquio, de onde dista 82,00m.
Dimensões: Frente — 10,00m.
Fundos — 52,00m. Área — 520,00m².
Forma regular. Confina pelo lado
direito com o imóvel n. 6 e à es-
querda com o de n. 8. Terreno
edificado com o n. 10.

Art. 2.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4684 — DE 23 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
a Antônia Joana da Silva.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, a Antônia Joana
da Silva, o terreno do Patrimônio
Municipal situado na quadra: Teo-
filo Condurú, Francisco Monteiro,
Silva Rosado e Américo Santa
Rosa, de onde dista 33,40m. Di-
mensões: Frente — 3,35m. Fun-
dos — 42,25m. Área — 143,60m².

Travessão — 3,00m. Forma regu-
lar, confinando com quem de di-
reito. Terreno edificado com o
n. 295.

Art. 2.º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4685 — DE 22 DE
AGOSTO DE 1960

Conceder por aforamento
um terreno nesta Capital à
D. Francisca Alves de Melo.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, um terreno nesta
Capital, a D. Francisca Alves de
Melo, situado na quadra: Traves-
sa 2a. de Queluz, e Juvenal Cor-
deiro, Rua Américo Santa Rosa,
e Silva Rosado, de onde dista 6,00m.
Dimensões: Frente — 4,70m. Fun-
dos — 37,00m. Área — 173,00m².
Terreno edificado sob o n. 241, con-
finando pela direita e pela es-
querda com o imóvel s/n. e n. 243.
Terreno de forma regular. A casa
existente no local pertence a re-
querente.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4686 — DE 22 DE
AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
a Raimundo Lucier Marques
Leal.

A Câmara Municipal de Belém,
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder,
por aforamento, um terreno nesta
Capital, a Raimundo Lucier Mar-
ques Leal, situado na quadra:
Timbiras, Conceição, Estrada Nova
e Breves, a 98,25m. Dimensões:
Frente — 7,23m. Fundos — 66,00m.
Área — 477,18m². Forma regular.
Confina do lado direito com o
imóvel n. 266 e à esquerda com
o de n. 262. Terreno edificado
com o n. 264.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4687 — DE 22 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do oforamento de um terreno aos menores Manoel Thiago, Benedito, Evilásio e Estelita Moreira Viana.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por oforamento, aos menores Manoel Thiago, Benedito, Evilásio e Estelita Moreira Viana, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Náutica, Passagem São José, Passagem Sem Denominação e Passagem Santa Cruz, de onde dista 24,60m. Dimensões: Frente — 6,60m. Fundos — 40,00m. Área — 264,00m². Forma regular, confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma armação de Casa.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4688 — DE 22 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do oforamento de um terreno à Maria Domingos Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por oforamento, à Maria Domingos Silva o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa Vileta, Travessa Timbó, Av. Duque de Caxias e Av. 25 de Setembro de onde dista 125,10m. Dimensões: Frente — 5,80m. Fundos — 60,00m. Área — 367,92m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4689 — DE 22 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do oforamento de um terreno à José da Conceição Augusto.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por oforamento, à José da Conceição Augusto, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa Humaitá, Vileta, Praça de Caxias e Passagem Liberal, de onde dista 58,42m. Dimensões: Frente — 4,70m. Fundos — 49,70m. Área — 233,95m². Forma regular, edificável sob o n. 303. Confina à direita com o imóvel n. 801 e à esquerda com o de n. 805.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4690 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a concessão do oforamento de um terreno à Stokler Antônio de Siqueira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por oforamento, à Stokler Antônio de Siqueira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Rua Curuçá, Vila Izabel, Rosa Moreira e Cel. Luiz Bentz de onde dista 172,80m. Terreno edificável sob o n. 635. Confinando pela direita e esquerda com os imóveis 633 e 637, tendo forma regular, as seguintes dimensões: Frente — 5,00m. Fundos — 44,70m. Área — 223,50m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

LEI N. 4691 — DE 26 DE MAIO DE 1960

Autoriza a concessão do oforamento de um terreno à José Augusto da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por oforamento, à José Augusto da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Humaitá, Travessa Vileta Barroso, de onde dista 152,80m. Dimensões: Frente — 4,30m. Lateral direita 1 — 29,95m. 2 — 15,50m.; 3 — 3,00m. Lateral esquerda: 37,95m. Área — 297,00m². Linha de Travessão — 21,00m. Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1147. E a esquerda com o de n. 1153. Terreno edificável sob o n. 1151.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Gastão Queiroz Santos
Secretário de Obras

DECRETO N. 10530

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Edilza Joana Oliveira Fontes, menor impúbere, representada por seu pai, Gisseldo Ari Pontes da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960 que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à travessa Barão do Triunfo, n. 653, onde reside com seus pais, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1960.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de novembro de 1960.

JACYNTHO DE PINHO
RODRIGUES
Prefeito Municipal, em exercício.
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10531

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Guiomar Martins Paranhos, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel de sua propriedade sita à Trav. Padre Prudêncio, 251, a partir do ano de 1960 e até enquanto perdurar a condição de proprietária e nele residir, bem como enquanto não possuir outro imóvel nesta capital, de acordo com a alínea b, do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1958.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1960.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10532

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Maria Santana Franca Calazans, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Passagem Teixeira, 46, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1960.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1960.

JACYNTHO DE PINHO
RODRIGUES
Prefeito Municipal, em exercício.
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10533

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Iraci Lira do Nascimento, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Passagem Jarina, 37, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1960.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1960.

JACYNTHO DE PINHO
RODRIGUES
Prefeito Municipal, em exercício.
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10534

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido à Eleitório Pereira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Trav. de Angustura, 647, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1960.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1960.

JACYNTHO DE PINHO
RODRIGUES
Prefeito Municipal, em exercício.
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10535

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Luiz Júlio Xavier dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca de sua propriedade e referente ao exercício de 1960, sita à rua Curuçá, 677, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1960.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1960.

JACYNTHO DE PINHO
RODRIGUES
Prefeito Municipal, em exercício.
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10536

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Maria Caniceiro Garcia, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à rua 9 de Janeiro, s/n, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1960.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1960.

JACYNTHO DE PINHO
RODRIGUES
Prefeito Municipal, em exercício.
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10539

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Manoel Alcides Pantoja, brasileiro, casado, ex-Combatente do Brasil, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo à 1960 e até enquanto perdurar a condição de proprietário e nele residir, bem como não possuir outro imóvel nesta cidade, do prédio sita à Trav. Quintino Bocaiuva, 1052, de acordo com a alínea b), do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1958.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos a exercícios anteriores, por ventura existentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1960.

JACYNTHO DE PINHO
RODRIGUES
Prefeito Municipal, em exercício.
José Pedro
Secretário de Finanças

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Vitoria de Moraes Mendes, Brasileira residente nesta cidade, requerido o alinhamento e arrumação de terreno de sua propriedade sita à Rua Domingos Marreiros n. antigo 3, medindo 14m49 de frente por 82m50 de fundos, marcou o dia 17 de agosto do corrente às 8,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio desta os confinantes a comparecerem no local no dia a horas marcadas a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Fernando Augusto Silva

Eng. do D. P. A. C.

(T. — 2790 Dia — 27/7/61)